

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 65

Curitiba, Segunda-feira, 11 de Setembro de 2006

Ano II 72 páginas

### SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	43
PAUTAS .....	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN .....	48
ATAS .....		Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	55
ACÓRDÃOS .....	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	58
PRIMEIRA CÂMARA .....	06	SECRETARIA DA AUDITORIA .....	60
PAUTAS .....	06	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....	
ATAS .....		EDITAIS .....	71
ACÓRDÃOS .....	08	ATOS DE ALERTA .....	72
SEGUNDA CÂMARA .....	24	INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	
PAUTAS .....	24	ATOS NORMATIVOS .....	
ATAS .....	24	ATOS DE FISCALIZAÇÃO .....	
ACÓRDÃOS .....	25	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO .....	34	DESPACHOS .....	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	37	JURISPRUDÊNCIA .....	
CORREGEDORIA GERAL .....	38	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES .....	72
ATOS DE GABINETES .....	38	COMUNICADOS .....	
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	38		

[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Tribunal Pleno

### Conselheiros

Heinz Georg Herwig <b>Presidente</b>	Artagão de Mattos Leão <b>Conselheiro</b>
Nestor Baptista <b>Vice Presidente</b>	Henrique Naigeboren <b>Conselheiro</b>
Fernando Augusto Mello Guimarães <b>Corregedor Geral</b>	Caio Marcio Nogueira Soares <b>Conselheiro</b>

### Audidores

Roberto Macedo Guimarães <b>Auditor</b>	Jaime Tadeu Lechinski <b>Auditor</b>	Sergio Ricardo Valadares Fonseca <b>Auditor</b>
Marins Alves de Camargo Neto <b>Auditor</b>	Eduardo de Sousa Lemos <b>Auditor</b>	Ivens Zschoerper Linhares <b>Auditor</b>
		Thiago Barbosa Cordeiro <b>Auditor</b>

## Primeira Câmara

<b>CONSELHEIROS</b>	<b>AUDITORES</b>
Nestor Baptista <b>Presidente</b>	Marins Alves de Camargo Neto <b>Auditor</b>
Henrique Naigeboren <b>Conselheiro</b>	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca <b>Auditor</b>
Caio Marcio Nogueira Soares <b>Conselheiro</b>	Roberto Macedo Guimarães <b>Auditor</b>
<b>SECRETÁRIA</b>	
Maria Cristina Figueiredo Rocha	

## Segunda Câmara

<b>CONSELHEIROS</b>	<b>AUDITORES</b>
Artagão de Mattos Leão <b>Presidente</b>	Jaime Tadeu Lechinski <b>Auditor</b>
Fernando Augusto Mello Guimarães <b>Conselheiro</b>	Thiago Barbosa Cordeiro <b>Auditor</b>
	Eduardo de Souza Lemos <b>Auditor</b>
<b>SECRETÁRIA</b>	
Cláudia Maria Derviche	

## Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello <b>Procuradora Geral</b>	Elizeu de Moraes Correa <b>Procurador</b>	Laerzio Chiesorin Junior <b>Procurador</b>
Gabriel Guy Léger <b>Procurador</b>	Flávio de Azambuja Berti <b>Procurador</b>	Michael Richard Reiner <b>Procurador</b>
Célia Rosana Moro Kansou <b>Procuradora</b>	Juliana Sternadt Reiner <b>Procuradora</b>	Valéria Borba <b>Procuradora</b>
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner <b>Procuradora</b>	Kátia Regina Puchaski <b>Procuradora</b>	

## Administração

Desirée do Rocio Vidal <b>Diretora Geral</b>	Mario Antonio Cecato <b>Diretora de Contas Municipais</b>	Thais Faccio <b>Coordenadora de Comunicação Social</b>
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer <b>Coordenadora Geral</b>	Ivana Maria Pierin Furiatti <b>Diretora de Análises de Transferências</b>	Edimara Batista de Souza <b>Coordenadora de Apoio Administrativo</b>
Estér Camargo Ribas Volpi <b>Diretora do Gabinete da Presidência</b>	José Alberto Reimann <b>Diretor de Administração do Material e Patrimônio</b>	Antônio Ferreira Ruppel Filho <b>Comissão Permanente de Licitação</b>
Arlete Maria Chinasso de Macedo <b>Diretora de Recursos Humanos</b>	Cleuza Bais Leal <b>Diretora de Protocolo</b>	Agileu Carlos Bittencourt <b>1ª Inspeção de Controle Externo</b>
Grácia Maria de Medeiros Iatauro <b>Diretora de Execuções</b>	Djalma Riesemberg Júnior <b>Diretor de Tecnologia da Informação</b>	Angelo José Bizineli <b>2ª Inspeção de Controle Externo</b>
Célia Cristina Arruda <b>Diretora Econômico-Financeira</b>	José Siebert <b>Coordenador de Planejamento</b>	Mario de Jesus Simioni <b>3ª Inspeção de Controle Externo</b>
Marisa de Fátima C. Bonkoski <b>Diretora Jurídica</b>	Alcides Jung Arco Verde <b>Coordenador de Auditorias</b>	<b>4ª Inspeção de Controle Externo</b>
Mauro Munhoz <b>Diretor de Contas Estaduais</b>	Adhemar Zapparoli <b>Coordenador de Engenharia e Arquitetura</b>	Paulo Cesar Sdroiewski <b>5ª Inspeção de Controle Externo</b>
	Pedro Domingos Ribeiro <b>Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca</b>	Tatianna Cruz Bove <b>6ª Inspeção de Controle Externo</b>
		José Rubens Cafareli <b>7ª Inspeção de Controle Externo</b>

## Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro <b>Coordenador</b>	Eliane M. Senhorinho V. dos Santos <b>Supervisora</b>	Osmar José Correia Júnior <b>Apoio Técnico</b>
--	--	---

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

**Imprensa Oficial**  
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente  
João Carlos de Almeida Formighieri  
  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral  
CEP 80035 050  
Caixa Postal nº 1182  
CEP 80001 970  
Informações PABX 3313-3200  
Fax 3313-3226

## Tribunal Pleno

## Pautas

### Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 35 em 14 de Setembro de 2006

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 99628/06 Adiado desde 27/07/2006  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 57129/02  
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
Interessado: NERY MARIA

Processo: 143298/02  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Interessado: PEDRO GONÇALVES

Processo: 391381/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: JORGE ROBERTO CARVALHO GRANDO

Processo: 470885/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Interessado: JOÃO ZAMPIERI

#### RECURSO FISCAL

Processo: 329422/05  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: HILMA VERNER DE SOUZA & CIA LTDA DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 422180/05  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA

#### CONSULTA

Processo: 389140/05 Adiado desde 17/08/2006  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

#### CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 520772/01  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: BENILDES SEGATTO GAVA

Processo: 228467/03  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

Processo: 217063/05  
Origem: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERTANEJA  
Interessado: RENATO TAVARES

Processo: 353560/05  
Origem: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Interessado: JOSÉ MÁRIO MORIM

#### CONSULTA

Processo: 263707/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ

Processo: 431626/05  
Origem: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### DENÚNCIA

Processo: 105695/96  
Origem: JOSE HENRIQUES MARTINEZ  
Interessado: JOSE HENRIQUES MARTINEZ

Processo: 300960/99  
Origem: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Processo: 310648/99  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: EDGAR ZANCAN SCOTTI

Processo: 359315/00 Adiado desde 24/08/2006  
Origem: TEREZINHA LAVAGNOLLI GIANNINI  
Interessado: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 412089/00  
Origem: MUNICÍPIO DE LARANJAL  
Interessado: JOÃO MARIA DOS SANTOS

Processo: 29040/01 Adiado desde 24/08/2006  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 483862/02  
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ

Processo: 131366/03 Adiado desde 24/08/2006  
Origem: GILMAR GONÇALVES PASSOS  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Processo: 251264/03 Adiado desde 24/08/2006  
Origem: MAURI ALVES PEREIRA  
Interessado: MAURI ALVES PEREIRA

Processo: 312948/03  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 478781/03 Adiado desde 24/08/2006  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 158732/02  
Origem: MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado: OLÍDIO DAL PAI

Processo: 464616/03  
Origem: MUNICÍPIO DE GUARACI  
Interessado: IRENE CUBA PRETO

Processo: 166570/04  
Origem: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO  
Interessado: OLÁIR NATAL NICOLETTI

Processo: 321304/04  
Origem: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Interessado: BENEDITO ANTONIO DA SILVEIRA PINTO

Processo: 369773/04  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: SILOM SCHMIDT

Processo: 393658/04  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
Interessado: DIRCEU MEZZAROBIA

Processo: 441466/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

Processo: 4823/05  
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON

Processo: 4980/05  
Origem: APM DO COLÉGIO ESTADUAL OLINDA TRUFFA DE CARVALHO DE CASCAVEL  
Interessado: ELENIR FATIMA TRINDADE DE SILVA

Processo: 29986/05  
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PALMEIRA  
Interessado: LUCI ANTONIACOMI

Processo: 318897/05  
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBIRA  
Interessado: LAERCIO BARRIQUELO

Processo: 332431/05  
Origem: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
Interessado: JOSE ARLINDO SEHN

Processo: 371933/05  
Origem: MUNICÍPIO DE VERÊ  
Interessado: LOIVO ROQUE RITTER

Processo: 411510/05  
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA  
Interessado: MARIA LUIZA DO AMARAL RIZOTTI

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 441281/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: RIZIO WACHOWICZ

#### CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

Processo: 155032/02 Adiado desde 24/08/2006  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: 1º VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 165798/02  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 46248/95  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Processo: 66254/03 Adiado desde 24/08/2006  
Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 279207/03 Adiado desde 31/08/2006  
Origem: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA  
Interessado: WANDERLEY ALVES DA COSTA  
Processo: 367386/03 Adiado desde 17/08/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
Interessado: NELSON CRIST

Processo: 73263/04 Adiado desde 24/08/2006  
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA  
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Processo: 76253/06  
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

#### CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 124855/05  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Processo: 114012/06  
Origem: TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 9585/00  
Origem: WALDOMIRO MAIA  
Interessado: WALDOMIRO MAIA

Processo: 336323/00  
Origem: JOÃO BATISTA DE ARRUDA  
Interessado: JOÃO BATISTA DE ARRUDA

Processo: 503258/01  
Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES  
Interessado: CELCIO LUIZ REIS

Processo: 477006/05  
Origem: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
Interessado: VERALICE PAZZOTTI

#### CONSULTA

Processo: 264851/05 Adiado desde 17/08/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA

#### AUDITORIA

Processo: 330340/05 Vistas desde 17/08/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 177963/04 Vistas desde 31/08/2006 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: JOSÉ APARECIDO BISCA

#### AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

#### CONSULTA

Processo: 425146/05 Vistas desde 24/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

#### AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

#### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

Processo: 387345/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 269553/00  
Origem: VALDECIR ACCO  
Interessado: VALDECIR ACCO

Processo: 225348/04 Adiado desde 31/08/2006  
Origem: CICERO JOSÉ  
Interessado: CICERO JOSÉ

Processo: 324990/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS  
Interessado: SÉRGIO TUROZI DE OLIVEIRA

Processo: 80540/05  
Origem: PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI  
Interessado: PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI

#### CONSULTA

Processo: 513920/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 182642/05  
Origem: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ  
Interessado: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço







Processo: 434595/05  
Origem: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
Interessado: MARIA OLINDA FIORAVANTE

Processo: 440641/05  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: IVONE DO ROCIO JAREMICKI BORIBELLO

Processo: 456297/05  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: CÍCERO VICENTE NERES

Processo: 479084/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PITANGA  
Interessado: IVANIRA RANK GALDIN

Processo: 157137/06  
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ELI DAPPER PACHECO

Processo: 221706/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DULCE CALEFFI DE ALMEIDA

Processo: 237530/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VERA LUCIA NATEL

Processo: 294819/06  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LOURDES ZENI

Processo: 298431/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: OSMARINA JULIÃO

Processo: 298490/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LAURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO

Processo: 305160/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANADIR TONEZER

Processo: 305462/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ MARCOLINA

Processo: 305985/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANA LUCIA CANTARELLI

Processo: 315336/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSANI NAMI

Processo: 325420/06  
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: FRANCISCO DÉLCIO LAJOS

Processo: 351421/06  
Origem: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: JOEL JEOVÁ DE SIQUEIRA

Processo: 354331/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLINEU UEHARA

Processo: 357470/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELENA GUALBERTO DOS ANJOS

Processo: 361290/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JANDIRA BERTE HISTER

Processo: 373050/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IVANIR DINIZ BATISTELA SANTA BARBARA

**PENSÃO**

Processo: 52725/03  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: DORACI ALVES PEREIRA DO NASCIMENTO

Processo: 394301/04  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: NORMA SCHMIDT GEVAERD

Processo: 367413/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELOINA MARQUES ALBIERO

Processo: 289807/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA

Processo: 299225/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Processo: 315433/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GONÇALINA PAES MACHADO

Processo: 319340/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SUZANA BIGASKI

Processo: 321409/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MOISES MEIRA DOS SANTOS

Processo: 326168/06  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: PAULO AFONSO GAMA

Processo: 326192/06  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: YARA REIS DALLEDONE

Processo: 340080/06  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSANGELA DE FÁTIMA NUNES

Processo: 354153/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: OSMEIDA APARECIDA PACINE CORDEIRO

**RESERVA**

Processo: 458365/03  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 6995/04  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GENALDO IZIDIO DA SILVA

Processo: 24149/04  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FRANCISCO THEODORO NETTO

Processo: 151910/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ARIEL LUIZ PINTO PORTUGAL

Processo: 298644/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MAURICIO RUTHES

Processo: 315298/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SÉRGIO RAFAEL CORDEIRO DA SILVA

Processo: 321328/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELCIO FELIPE DE LIMA

Processo: 357616/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VALDIR JACINTO PEREIRA

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 205289/03  
Origem: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: NELSON MARTINS GIMENES

Processo: 205564/03  
Origem: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: SUELY SABOIA NASCIMENTO CORREA

Processo: 364654/03  
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: GERALDO DUTRA DE SOUZA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 395966/00  
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 166476/02  
Origem: MUNICÍPIO DE MARILENA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILENA

Processo: 264800/02  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

**AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 136388/04 Vistas desde 22/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 116550/05 Vistas desde 22/08/2006 Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND  
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 141442/03 Vistas desde 29/08/2006 Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

**AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 70159/04 Vistas desde 15/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Processo: 123731/04 Vistas desde 15/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

Processo: 130940/04 Vistas desde 15/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Processo: 130959/04 Vistas desde 15/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

**AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 5568/98 Vistas desde 08/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

**PENSÃO**

Processo: 351010/02 Vistas desde 08/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: MARIA ALVES LAMAS

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 46886/04  
Origem: MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE INAJÁ

Processo: 126190/05  
Origem: MUNICÍPIO DE FAROL  
Interessado: MUNICÍPIO DE FAROL

Processo: 155114/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ

Processo: 180267/05  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

Processo: 275725/06  
Origem: VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
Interessado: VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Processo: 282543/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE LUIZIANA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE LUIZIANA

Processo: 293928/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE VITORINO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE VITORINO

Processo: 297575/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.





**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pela Associação Paranaense de Reabilitação, de Curitiba, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no valor total de R\$ 476.202,23 (quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e dois reais e vinte e três centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, referente à contratação de prestação de serviços de recepção e de artifício, destinado aos órgãos do Poder Executivo do Estado e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais. Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 198510/04, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Determinar a **baixa de pendência** do valor total acima referido, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2420/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 198529/04

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pela Associação Paranaense de Reabilitação, de Curitiba, do Departamento de Estradas e Rodagens – DER -, no valor total de R\$ 1.120.452,36 (um milhão cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, referente à contratação de prestação de serviços de recepção e de artifício, destinado aos órgãos do Poder Executivo do Estado e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais. Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 198529/04, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Determinar a **baixa de pendência** do valor total acima referido, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2421/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 198545/04

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pela Associação Paranaense de Reabilitação, de Curitiba, da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, no valor total de R\$ 848.863,83 (oitocentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, referente à contratação de prestação de serviços de recepção e de artifício, destinado aos órgãos do Poder Executivo do Estado e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais. Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.

**VOTO**

Diante do exposto, voto pela baixa de pendência do valor total acima referido, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 198545/04, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, referente à transferência de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA, nos exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2422/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 198553/04

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pela Associação Paranaense de Reabilitação, de Curitiba, da Biblioteca Pública do Paraná, no valor total de R\$ 54.352,17 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, referente à contratação de prestação de serviços de recepção e de artifício, destinado aos órgãos do Poder Executivo do Estado e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais. Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 198553/04, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Determinar a **baixa de pendência** do valor total acima referido, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2423/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 198561/04

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pela Associação Paranaense de Reabilitação, de Curitiba, de vários órgãos estaduais, referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003.

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, referente à contratação de prestação de serviços de recepção e de artifício, destinado aos órgãos do Poder Executivo do Estado e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais. Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 198561/04, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Determinar a **baixa de pendência** dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2424/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 518574/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE Balsa Nova

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 518574/04, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E

PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE Balsa Nova, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 121.158,07 (Cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e oito reais e sete centavos), que teve por objeto fornecer condições à prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2425/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 36630/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PEABIRU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 36630/05, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE PEABIRU, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 68.769,71 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), que teve por objeto a aquisição e preparação da alimentação dos participantes dos Jogos Colegiais do Paraná, evento integrante dos Jogos Oficiais do Paraná - 2004, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2426/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO Nº : 45582/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 45582/05, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais), que teve por objeto a alimentação dos participantes dos Jogos Colegiais do Paraná – evento integrante dos Jogos Oficiais do Paraná-2004, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2427/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 45604/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 45604/05, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 26.675,64 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator Auditor

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2428/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 79665/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LUIZIANA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 79665/05,**



**ACÓRDÃO Nº 2442/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 305957/05

INTERESSADO : LECI DORST DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 305957/05, entre as partes MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e LECI DORST DA SILVA .****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Portaria nº 34740/05, publicada no Órgão Oficial do Município de 14/06/05, que concedeu aposentadoria à Sra. LECI DORST DA SILVA, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2443/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 334221/05

INTERESSADO : MANOEL ANTONIO AGUIRRE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 334221/05, entre as partes FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO e MANOEL ANTONIO AGUIRRE .****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Portaria nº 071/98, publicada no Jornal Oficial de 28/09/98, que concedeu aposentadoria ao Sr. MANOEL ANTONIO AGUIRRE, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2444/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 334779/05

INTERESSADO : JULIA ALBERTI D' AGOSTIN

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 334779/05, entre as partes FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO e JULIA ALBERTI D' AGOSTIN .****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Portaria nº 071/98, publicada no Órgão Oficial do Estado de 28/09/98, que concedeu aposentadoria à Sra. JULIA ALBERTI D'AGOSTIN, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2445/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 390270/05

INTERESSADO: SEBASTIANA LOURENÇO CORREIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 390270/05, entre as partes MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ e SEBASTIANA LOURENÇO CORREIA.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal o Decreto nº 007/05 publicado no Jornal Oficial Tribuna de 08/06/05, que concedeu aposentadoria à servidora **SEBASTIANA LOURENÇO CORREIA**, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2446/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 414667/05

INTERESSADO : MERCEDES PUKA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 414667/05, entre as partes FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO e MERCEDES PUKA .****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Portaria nº 062/96, publicada no jornal Folha de Colombo de 17/08/96, que concedeu aposentadoria à Sra. MERCEDES PUKA, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2447/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 414691/05

INTERESSADO : SALVADOR CARDOZO DE PAULA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 414691/05, entre as partes FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO e SALVADOR CARDOZO DE PAULA .****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Portaria nº 055/97, publicada no jornal Folha de Colombo de 28/06/97, que concedeu aposentadoria ao Sr. SALVADOR CARDOZO DE PAULA, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2448/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 491696/05

INTERESSADO: MILTON DA SILVA BRAGA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Au:RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 491696/05, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e MILTON DA SILVA BRAGA.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 6918/05, publicada no D.O.E. nº 7087 de 24/10/05, que concedeu aposentadoria ao servidor **MILTON DA SILVA BRAGA**, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2449/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 509315/05

INTERESSADO : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 509315/05, entre as partes INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA .****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal o Decreto nº 1138/05, publicado no boletim Oficial do Município de 19 a 25/11/05, que concedeu aposentadoria à Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2454/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 225248/06

INTERESSADO : MARCIA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 225248/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e MARCIA SILVA OLIVEIRA.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a presente documentação e determinar o registro da Resolução nº 7724/06-SEAP, publicado no Diário Oficial nº 7189 de 21/03/06, na parte referente à interessada.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2455/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 229200/06

INTERESSADO: VALFRIDO VENICIUS TREVISAN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 229200/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e VALFRIDO VENICIUS TREVISAN.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 5224/06, publicado no D.O.E. nº 7175 de 01/03/06, que concedeu a aposentadoria ao servidor **VALFRIDO VENICIUS TREVISAN**, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2456/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 236100/06

INTERESSADO : RITA DE CASSIA PALADINO DE SOUZA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 236100/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e RITA DE CASSIA PALADINO DE SOUZA .****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 7593/06, publicada no Diário Oficial nº 7181, do dia 09/03/06, que concedeu aposentadoria à servidora RITA DE CASSIA PALADINO DE SOUZA, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2457/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 297931/06

INTERESSADO : AMELIA DA SILVA CAILLET

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 297931/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e AMELIA DA SILVA CAILLET .****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 8039, publicada no jornal D.O.E, de 08/05/06, que concedeu aposentadoria à servidora AMELIA DA SILVA CAILLET, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2458/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 298601/06  
 INTERESSADO : JOAQUIM LUIZ  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 298601/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e JOAQUIM LUIZ .**  
**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal a presente documentação e determinar o registro da Resolução nº 8071/06-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 9200 de 08/05/06, na parte referente à interessada.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2459/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 298911/06  
 INTERESSADO : ELIZA FILOMENA CANIATTI RODRIGUES  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 298911/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e ELIZA FILOMENA CANIATTI RODRIGUES .**  
**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal a Resolução nº 8095, publicada no jornal DOE nº7227, de 17/05/06, que concedeu aposentadoria à servidora ELIZA FILOMENA CANIATTI RODRIGUES, determinando o seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2460/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 299098/06  
 INTERESSADO : SANDRA MARIA LUBACHESKI NASSIF  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 299098/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e SANDRA MARIA LUBACHESKI NASSIF .**  
**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal a Resolução nº 8254/06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7237 de 31/05/06, que concedeu aposentadoria à Sra. SANDRA MARIA LUBACHESKI NASSIF, determinando o seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2461/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 299179/06  
 INTERESSADO : LUCY APARECIDA ZANLORENZI DE ASSUNÇÃO  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 299179/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e LUCY APARECIDA ZANLORENZI DE ASSUNÇÃO .**  
**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal a Resolução nº 8253/06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7237 de 31/05/06, que aposentou a Sra. LUCY APARECIDA ZANLORENZI DE ASSUNÇÃO, determinando o seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2462/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 487640/03  
 INTERESSADO : MARLENE ASTRID MOREIRA SALLES  
 ASSUNTO : PENSÃO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 487640/03, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e MARLENE ASTRID MOREIRA SALLES .**  
**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal a presente documentação e determinar o registro dos Atos de Benefício Previdenciários nºs 11.775/03 e 11.776/03, publicados no Diário Oficial nº 6563 de 16/09/03, na parte referente a interessada.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2463/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 332012/04  
 INTERESSADO : SONIA MATILDE ENTRAUT  
 ASSUNTO : PENSÃO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 332012/04, entre as partes MUNICÍPIO DE GUARATUBA e SONIA MATILDE ENTRAUT .**  
**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal o Decreto nº 5471/04, publicado no Jornal Oficial do Município de Guaratuba, de 10/08/2004, que concedeu a pensão à viúva Sra. Sonia Matilde Entraut, determinando o seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2464/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 108675/06  
 INTERESSADO : MARIA TERESINHA ISSLER VAUCHER  
 ASSUNTO : PENSÃO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 108675/06, entre as partes INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL e MARIA TERESINHA ISSLER VAUCHER .**  
**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal o Decreto nº 6904/06, publicado no jornal “O Paraná”, de 02/03/06, que concedeu pensão à Sra. MARIA TERESINHA ISSLER VAUCHER , determinando o seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2466/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 290830/06  
 INTERESSADO : ELIAS LEMES DE MORAES  
 ASSUNTO : PENSÃO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 290830/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e ELIAS LEMES DE MORAES .**  
**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 61503/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7217 de 03/05/06, que concedeu pensão ao Sr. ELIAS LEMES DE MORAES, determinando o seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2467/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 299276/06  
 INTERESSADO : EDUARDO HUFFENBAECHER  
 ASSUNTO : PENSÃO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 299276/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e EDUARDO HUFFENBAECHER .**  
**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal a presente documentação e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 61.613/06, publicado no Diário Oficial nº 7238 de 01/06/06.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2468/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 305500/06  
 INTERESSADO : VERONICA COSTA SANTOS  
 ASSUNTO : PENSÃO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 305500/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e VERONICA COSTA SANTOS .**  
**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº61605/06, publicado no Diário Oficial nº 7238, do dia 01/06/06, que concedeu pensão à servidora VERONICA COSTA SANTOS, determinando o seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2469/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 205203/03  
 INTERESSADO : NEUCI LOPES ZANUTTO  
 ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REVISÃO DE PROVENTOS protocolados sob nº 205203/03, entre as partes CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA e NEUCI LOPES ZANUTTO .**  
**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal o Decreto nº 084/03, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 13/03/03, que concedeu revisão de proventos à Sra. NEUCI LOPES ZANUTTO, determinando o seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2470/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 205645/03  
 INTERESSADO : JOÃO RODRIGUES FURTADO  
 ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REVISÃO DE PROVENTOS protocolados sob nº 205645/03, entre as partes CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA e JOÃO RODRIGUES FURTADO .**  
**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal a presente documentação e determinar o registro do Decreto nº 68/03, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 13/03/03.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2471/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 19544/04  
INTERESSADO : JAIR DELCIN ANDRADE  
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REVISÃO DE PROVENTOS protocolados sob nº 19544/04, entre as partes MUNICÍPIO DE LONDRINA e JAIR DELCIN ANDRADE .**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
Julgar legal o Decreto nº 499/03, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 16/10/03, que concedeu a revisão de proventos do Sr. JAIR DELCIN ANDRADE, determinando o seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2472/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 19595/04  
INTERESSADO : LAUDELINO GAIOTTO  
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REVISÃO DE PROVENTOS protocolados sob nº 19595/04, entre as partes MUNICÍPIO DE LONDRINA e LAUDELINO GAIOTTO .**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
Julgar legal a presente documentação e determinar o registro do Decreto nº 498/03, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2473/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 367010/04  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 367010/04,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2474/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 212649/05  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 212649/05,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2475/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 46680/06  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ANTONINA  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 46680/06,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ANTONINA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2476/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 230381/06  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 230381/06,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2477/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 131858/04  
ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Ementa: Prestação de Contas Municipal. Fundo de Previdência dos Servidores de Planalto. Exercício de 2003. Pela irregularidade das contas.  
**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Presidente Sr.Hilário Leopoldo Huber, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.  
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.  
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 566/05 (fls. 67/69), se manifesta pela irregularidade das contas, tendo em vista o não encaminhamento do Formulário Previdenciário preenchido conforme Instrução Técnica nº 26/04-TC, fato que inviabilizou sua análise técnica (fls. 64/65 da Instrução Previdenciária).  
O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 8242/06 (fls. 78/79), pela desaprovação destas contas, incluindo como motivo de irregularidade a ausência de informação acerca das despesas com serviços de terceiros.

**ANÁLISE DO RELATOR:**

No tocante à ausência de informações relativas às Despesas com Serviços de Terceiros, conforme Informação nº 120/06-DCM, fls. 74/76, embora contrariando o artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face da recente deliberação do Plenário desta Corte, tal fato deve constar apenas como ressalva.

**CONCLUSÃO**

Considerando parte do Parecer nº 8242/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto, exercício de 2003, tendo em vista o não encaminhamento do Formulário Previdenciário preenchido conforme Instrução Técnica nº 26/04-TC, fato que inviabilizou sua análise técnica (fls. 64/65 da Instrução Previdenciária).  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 131858/04, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, de responsabilidade de ROSANI MARIA ELY,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:  
Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto, exercício de 2003, tendo em vista o não encaminhamento do Formulário Previdenciário preenchido conforme instrução técnica nº26/04 – TC, fato que inviabilizou sua análise técnica (fls. 64/65 da instrução previdenciária).  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2485/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 115790/02  
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

**Ementa:** Comprovação de Convênio entre a Fundação Araucária e a FUNPAR.  
**RELATÓRIO**

O Processo em tela encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio nº 013/2001, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), firmado em 27 de março de 2001 entre a Fundação Araucária e a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR e destinado à organização, em Curitiba, do Primeiro Congresso Brasileiro de Engenharia de Fabricação.  
Sobre essas contas pronunciaram-se pela regularidade, a Diretoria de Análise de Transferências, com a Instrução Técnica nº 2188/06-DAT/CAS e pela legalidade, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 6363/06.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 115790/02,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta o do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, de responsabilidade do Sr. Mário Portugal Pederneiras, Diretor Superintendente da FUNPAR, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2486/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 528459/02  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
**Ementa:** Comprovação de Convênio entre o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia e a Sociedade Paranaense de Cultura – PUC/PR. Exercício financeiro de 2002. Pela regularidade.  
**RELATÓRIO**  
O Processo em tela versa sobre a prestação de contas do Convênio nº 44/01, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), firmado em 18.12.2001 entre o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia e a Associação Paranaense de Cultura de Curitiba e destinado à aquisição de equipamento de informática para o Laboratório Unificado de Ciência de Imagem da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.  
Opinaram sucessivamente pela aprovação das presentes contas, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2081/06-DAT/CAS) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 5588/06).

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 528459/02,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA , de responsabilidade do Diretor Presidente da Sociedade Paranaense de Cultura, Sr.Carlos Wielganczuk, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2487/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 131480/03  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
**Ementa:** Comprovação de Convênio entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e o Município de Campo Largo. Exercício financeiro de 2002. Pela regularidade.

**RELATÓRIO**

Versa o Processo em pauta sobre a prestação de contas do Termo de Responsabilidade nº 48/2002 – SECR/FEAS, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), firmado em 26.06.2002. De um lado, a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família e Fundo Estadual de Assistência Social. Do outro, o Município de Campo Largo. O objeto é a compra de 01 microcomputador, 01 impressora e licença de uso do sistema operacional MS – Windows 98.  
A Diretoria de Análise de Transferências concluiu pela regularidade dos presentes Autos (Instrução nº 2586/06-DAT/CAS) e o Ministério Público de Contas pela sua legalidade (Parecer nº 7230/06).

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 131480/03,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/FEAS ao MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, de responsabilidade do Prefeito de Campo Largo, Sr. Affonso Portugal Guimarães, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2488/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N ° : 131528/03  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
**Ementa:** Comprovação de Convênio entre a Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná – SETR e a Prefeitura Municipal de Campo Largo. Exercício de 2003. Pela **regularidade**.  
**RELATÓRIO**  
Versa o processo em pauta sobre o Convênio nº 72/2002/SETR – PR, firmado em 21/06/2002 entre Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná – SETR, com intervenção do DER, e a Prefeitura Municipal de Campo Largo, tendo por objeto a recuperação de estrada de acesso à Vila David Antonio, entre a Estrada de Mato Grosso e a Avenida São Jerônimo. O valor do Convênio é de R\$ 122.223,73 (cento e vinte e dois mil e duzentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução Técnica nº 1713/06-DAT/CAS, posicionou-se pela regularidade daquelas contas. Com base na mesma Instrução, o Ministério Público de Contas opinou pela aprovação. Acompanho as recomendações dos Órgãos Técnicos e **VOTO pela REGULARIDADE** do presente Processo de Comprovação de Convênio, de responsabilidade do Sr. Affonso Portugal Guimarães.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 131528/03,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES/DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ao MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, no exercício financeiro de 2003, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2489/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N ° : 134080/03  
INTERESSADO : UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
**Ementa:** Comprovação de Convênio entre a Fundação Araucária e a UNIOESTE – Campus Marechal Cândido Rondon. Exercício financeiro de 2001. Pela regularidade.  
**RELATÓRIO**

O Processo em análise verifica a prestação de contas do Convênio nº 030/2001, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), firmado em 10.04.2001 entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus Marechal Cândido Rondon, tendo por objeto a implementação do Projeto de Extensão Universitária nas Vilas Rurais.  
Concordes a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2691/06-DAT/CAS) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 6627/06), respectivamente, pela regularidade e pela legalidade desta prestação de contas.

Em face das opiniões conclusivas de ambos os Órgãos, **VOTO pela REGULARIDADE** do atual Processo de Comprovação de Convênio, de responsabilidade do Sr. Alcibiades Luiz Orlando, Diretor Geral do Campus.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 134080/03,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ CAMPUS MARECHAL CÂNDIDO RONDON, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2490/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N ° : 134691/03  
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
**Ementa:** Comprovação de Convênio entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina. Exercício financeiro de 2001. Pela **aprovação**.  
**RELATÓRIO**

O Processo em análise versa sobre a prestação de contas do Convênio nº 081/2001, no valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais), acrescidos de R\$ 386,53 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) provenientes de rendimentos de aplicação financeira.

Este Convênio foi firmado em 14.09.2001 entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina - UEL e tem por objeto a implementação do Programa de Disseminação Científica, modalidade de Apoio à Publicações.  
Sobre o mesmo, manifestou-se a Diretoria de Análise de Transferências que, pela Instrução nº 3458/05-DRC/CAS considerou as contas irregulares pela ausência de certame licitatório para a editoração, preparação e planejamento visual de livros.  
Diversa foi a conclusão do Ministério Público de Contas que, pelo Parecer nº 6534/06 concluiu “que se não foi seguida a formalização de uma licitação, pelo menos houve obediência aos seus princípios, entre os quais avulta o da economicidade”.  
É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 134691/03,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de responsabilidade do Magnífico Reitor da UEL, Sr. Pedro Alejandro Gordán.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

**MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2491/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N ° : 134918/03  
INTERESSADO : CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

**Ementa:** Comprovação de Convênio entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina. Exercício financeiro de 2001. Pela **aprovação**.  
**RELATÓRIO**

O Processo em análise versa sobre a prestação de contas do Convênio nº 081/2001, no valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais), acrescidos de R\$ 386,53 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) provenientes de rendimentos de aplicação financeira.  
Este Convênio foi firmado em 14.09.2001 entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina - UEL e tem por objeto a implementação do Programa de Disseminação Científica, modalidade de Apoio à Publicações.  
Sobre o mesmo, manifestou-se a Diretoria de Análise de Transferências que, pela Instrução nº 3458/05-DRC/CAS considerou as contas irregulares pela ausência de certame licitatório para a editoração, preparação e planejamento visual de livros.

Diversa foi a conclusão do Ministério Público de Contas que, pelo Parecer nº 6534/06 concluiu “que se não foi seguida a formalização de uma licitação, pelo menos houve obediência aos seus princípios, entre os quais avulta o da economicidade”.  
É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 134918/03,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a presente comprovação de convênio, de responsabilidade do Magnífico Reitor da UEL, Sr. Pedro Alejandro Gordán.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
**MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2492/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N ° : 140136/03  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RONDON  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

**Ementa:** Comprovação de Convênio firmado entre a FUNDEPAR e o Município de Rondon. Exercício financeiro de 2002. Pela **regularidade**.  
**RELATÓRIO**

O processo em tela versa sobre a prestação de contas do Convênio nº 179/02, firmado em 10/04/02 entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e o Município de Rondon, representado pelo seu Prefeito, Sr. José Augusto Mossambani. O repasse, no valor de R\$ 91.335,00 (noventa e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), destinava-se a efetuar reparos na Escola Estadual Almirante Barroso, localizada naquele Município.

Concordes a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução Técnica nº 3611/05-DRC/CAS à folha 132) e o Ministério Público de Contas (Parecer lavrado no verso da folha 132) pela regularidade e aprovação das atuais contas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 140136/03,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE RONDON, de responsabilidade do Sr. José Augusto Mossambani, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
**MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2494/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N ° : 141221/03  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
**Ementa:** Comprovação de Convênio entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura – PUC – PR. Exercício financeiro de 2001. Pela **regularidade**.  
**RELATÓRIO**

O Processo em análise versa sobre a prestação de contas do Convênio nº 033/2001, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), firmado em 20.04.2001, com Termo Aditivo de prorrogação de prazo firmado em 16.04.2002, entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura – PUC – PR. Seu objeto é o apoio ao Programa de Apoio à Extensão Universitária Vilas Rurais.

A Diretoria de Análise de Transferências, pela Instrução 2682/06-DAT/CAS, considerou as contas regulares, mas com ressalva, porque 3 (três) notas fiscais, no valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), foram apresentadas em cópias autenticadas e não em 1ª via (original).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 6615/06 opinou pela aprovação das mesmas contas.

É o relatório.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 141221/03,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de responsabilidade do Sr. Dario Bortolini, presidente da Associação Paranaense de Cultura.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
**MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2495/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N ° : 170248/03  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RONDON  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 170248/03,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao Município de Rondon, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 39.558,20 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), que teve por objeto a execução de pavimentação urbana, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
**MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2496/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N ° : 176505/03  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DO RIO IGUAÇU E SERRA DO MAR

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
**Ementa:** Comprovação de Convênio entre SEMA/IAP/FEMA e a APPAM. Pela **regularidade**.

**RELATÓRIO**  
Inicialmente convém assinalar o equívoco cometido quanto à designação da entidade: “(...) PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS (...)” e não “(...) PREVENÇÃO (...) DE PIRAQUARA”.

O processo em análise trata da prestação de contas da parcela de R\$ 32.690,00 (trinta e dois mil e seiscentos e noventa reais) efetivamente repassados no exercício de 2003, do Convênio nº 03/2002 firmado entre a SEMA/IAP/FEMA e a APPAM, no valor total de R\$ 59.340,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais). A Instrução nº 1985/06-DAT/CAS da Diretoria de Análise de Transferências é corroborada pelo Parecer nº 7194/06 do Ministério Público de Contas, opinando ambos pela regularidade da presente prestação de contas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 176505/03,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DO RIO IGUAÇU E SERRA DO MAR, de responsabilidade do Sr. Haroldo Osmar de Paula Junior, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

2Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.  
**MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente





**ACÓRDÃO Nº 2525/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 170604/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Empresa vencedora do certame licitatório somente regularizou sua situação perante o INSS após a contratação com o Município interessado, o que afrontaria a Lei 8666/93. Hipótese passível de mera ressalva, pois não configuraria prejuízo ao erário. Regularidade com Ressalvas.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Comprovação de Convênio firmado entre o Município de Santa Isabel do Ivaí e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 19.652,79 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), tendo como objetivo a manutenção e recuperação da frota de veículos do transporte escolar da rede pública municipal.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT ao analisar o presente protocolado por meio da Instrução nº 6076/06, manifesta-se pela regularidade da presente prestação de contas, com ressalvas, tendo em vista que por ocasião da sua contratação, o vencedor do certame licitatório encontrava-se em situação de inadimplência com o INSS, o que afronta os ditames específicos da Lei 8666/93, somente tendo procedido a tal regularização após a formalização da contratação, o que não causou qualquer prejuízo ao erário.

Nesse mesmo diapasão, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, por meio de parecer emitido no verso das fls. 247, corrobora o posicionamento exarado pela DAT, e também se manifesta pela aprovação com ressalva da presente prestação de contas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 170604/03, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de convênio, firmado entre o Município de Santa Isabel do Ivaí e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 19.652,79 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), tendo como objetivo a manutenção e recuperação da frota de veículos do transporte escolar da rede pública municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2526/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 193.772/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TAJEJARA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Comprovação de Convênio. Falhas Formais. Regularidade com Ressalvas.

**RELATÓRIO**

Trata, o presente protocolado, da comprovação de convênio celebrado entre o Município de Tapejara e a Secretaria de Estado da Educação no valor de R\$ 38.656,20 tendo por objeto a obra de cobertura de quadra esportiva na Escola Rural do Bairro Ricassolo e cobertura do pátio da Escola Municipal Paulo Freire. A **Diretoria Revisora de Contas** (Instrução nº 2.612/05) confirmou a presença dos documentos necessários mas ressalvou o fato de algumas certidões estarem vencidas.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** (fl. 134, verso) observou a existência de falha em uma das licitações mas também opinou pela aprovação com ressalvas.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 193.772/04, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE TAJEJARA**, no exercício financeiro de 2003, tendo em vista as falhas de cunho formal detectadas em uma das licitações, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2527/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 6656/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEABIRU

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**Ementa:** Comprovação de Convênio. Falhas Formais. Pela Aprovação com Ressalvas.

**RELATÓRIO**

Trata o presente protocolado, da comprovação de convênio celebrado entre o Município de Peabiru e Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no valor de R\$ 324,00.

A **Diretoria de Análise de Transferências** (Instrução nº 1.439/06) reconheceu a implementação dos objetivos, mas devido à falta do Termo de Cumprimento dos Objetivos, opinou pela aprovação com ressalva. O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** (Parecer nº 9.727/06), por seu turno, opinou pela aprovação das contas.

É o Relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 6656/05,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalva a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP ao **MUNICÍPIO DE PEABIRU**. A análise dos autos confirma a pertinência da posição adotada pela instrução. As falhas formais não chegam a comprometer a totalidade da documentação. A ressalva pela falta do Termo de Cumprimento dos Objetivos foi igualmente bem colocada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2528/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 69368/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOURADINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 69368/05, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE DOURADINA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 29.287,30 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), que teve por objeto a construção de salas de aula no Município, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2529/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 4705/06

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE INTERDISCIPLINAR DE AIDS DE LONDRINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 4705/06, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais), que teve por objeto desenvolvimento de Projeto Estratégico de entidades que atuam na realização de ações no âmbito do Programa Nacional de HIV/ Aids e outras DST, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2530/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 108195/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 108195/06, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 55.281,56 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), que teve por objeto a realização do transporte escolar de alunos da rede pública estadual, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2531/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 198585/06

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 198585/06, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 12.094,55 (doze mil, noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), que teve por objeto a execução do Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos 2005, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2532/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 247950/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 247950/06, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 128.981,40 (cento e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), que teve por objeto a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público municipal, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2533/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 274389/06

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAPERUÇU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 274389/06, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/Instituto de Ação Social do Paraná - IASP à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAPERUÇU**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 32.142,20 (trinta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos), que teve por objeto aquisição de equipamentos e material de consumo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2534/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 83.756/06

INTERESSADO : EDSON DELAVIA DE ARAÚJO

ASSUNTO : CONTAGEM DE TEMPO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONTAGEM DE TEMPO protocolados sob nº 83.756/06, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Deferir o solicitado pelo Sr. **Edson Delavia de Araújo**, ressaltando que o tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná deve ser computado para todos os efeitos legais nos termos do artigo 129, I da Lei nº6174/70 e os demais períodos de trabalho (tempo de serviço prestado à iniciativa privada) deverão ser computados para fins de aposentadoria nos termos do §9º do artigo 201 da Constituição Federal. **Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.**

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2535/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 366.979/04  
 INTERESSADO : CARMEN REGINA RIBEIRO  
 ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS  
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
 Ementa: Revisão de Proventos. Legalidade do Pedido. Falha Formal do Acórdão. Pela Retificação da Decisão.

**RELATÓRIO**

Trata, o presente protocolado, de pedido de Revisão de Proventos, encaminhado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Ocorre que o Acórdão nº 2.472/05 julgou a documentação como sendo de Aposentadoria quando em verdade se tratava de revisão de proventos. Corrige-se agora a falha.

Apreciando a documentação tanto a **Diretoria Jurídica** (Parecer nº 8.147/05) quanto o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** (Parecer nº 14.444/05) opinaram favoravelmente à retificação do Acórdão nº 2.472/05.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REVISÃO DE PROVENTOS protocolados sob nº 366979/04, entre as partes INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA e CARMEN REGINA RIBEIRO,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Retificar o Acórdão nº 2.472/05, para julgar legal a Portaria nº105/04, publicada no Diário Oficial do Município nº60 de 05/08/04, que concedeu a Revisão de Proventos a servidora **Carmem Regina Ribeiro**, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2536/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 448.669/05  
 INTERESSADO : ALVACIR DA SILVA  
 ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS  
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
 Ementa: Pedido de Revisão de Proventos. Pleito Anteriormente Negado. Inexistência de Ato a Ser Apreciado. Pelo Arquivamento.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de revisão de proventos encaminhado pelo PARANÁPREVIDÊNCIA que informou que referido pleito já havia sido demandado e indeferido anteriormente.

A **Diretoria Jurídica** (Parecer nº 6.001/06) opinou pelo arquivamento pois “*não tendo a administração pública efetuado a revisão, não há como esta Corte de Contas se pronunciar, uma vez que, inexistente ato a ser apreciado para fins de registro*”.

No mesmo sentido foi o posicionamento do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** (Parecer nº 10.576/06).

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REVISÃO DE PROVENTOS protocolados sob nº 448.669/05, entre as partes PARANÁPREVIDÊNCIA e ALVACIR DA SILVA,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista que o PARANÁPREVIDÊNCIA indeferiu anteriormente o mesmo pedido formulado pelo interessado e que o exame dos mesmos confirma a inexistência de ato a ser apreciado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2538/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 351754/05  
 INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
 ASSUNTO : RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO  
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO protocolados sob nº 351754/05,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 77/05, elaborado pela Diretoria de Análise de Transferência - DAT, referente às prestações de contas de adiantamentos da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - UNICENTRO, utilizados no período especificado nas notas de empenho.  
 II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2539/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 481496/05  
 INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO  
 ASSUNTO : INSPEÇÃO EXTERNA  
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
 Ementa: Regularidade do objeto inspecionado com recomendação.

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de Inspeção Externa, realizada nos termos do Provimento nº 60/05, no Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pato Branco.

Após os trabalhos de Inspeção, a equipe designada analisou o contraditório, e emitiu a Instrução nº 3798/06 – DAT/CAS, opinando pela regularidade do objeto inspecionado.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, por seu turno, através do Parecer nº 13698/06, corrobora a manifestação da equipe técnica e observa a regularidade procedimental, recomendando, contudo, que seja determinado à entidade inspecionada a imediata adequação às recomendações da fl. 101, no que tange à exigência de parecer jurídico.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de INSPEÇÃO EXTERNA protocolados sob nº 481496/05,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular o objeto inspecionado, acompanhando as manifestações da Diretoria de Análise de Transferência - DAT e do Ministério Público junto a este Tribunal, determinando, contudo, que a entidade proceda à imediata adequação às recomendações da fl. 101, no que tange à exigência de parecer jurídico.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2540/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 51495/01  
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 51495/01,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, no exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 5.888,00 ( cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais), que teve por objeto serviços de recuperação, reparos e adaptação da E.R.M. Excelsior, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2541/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 51509/01  
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 51509/01,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, no exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 27.820,00 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais), que teve por objeto reparos na E.E.T. PAULO CESAR ALMEIDA SILOTO, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2542/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 164493/03  
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 164493/03,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 32.855,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais), que teve por objeto a execução de reparos na E.E.T. ARTHUR RAMOS, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2543/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 184072/04  
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TERRA RICA  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 184072/04,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO /PARANACIDADE ao MUNICÍPIO DE TERRA RICA, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 23.331,48 (vinte e três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), que teve por objeto a reforma no Hospital Cristo Redentor, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2544/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 198430/04  
 INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pela Associação Paranaense de Reabilitação, de Curitiba, do Departamento de Imprensa Oficial do Estado, no valor total de R\$ 527.188,47 (quinhentos e vinte e sete mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, referente à contratação de prestação de serviços de recepção e de artifício, destinado aos órgãos do Poder Executivo do Estado e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais. Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 198430/04,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Determinar a **baixa de pendência** do valor total acima referido, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente, referente ao exercício financeiro de 2003.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2545/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 198464/04  
 INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pela Associação Paranaense de Reabilitação, de Curitiba, do PARANÁ ESPORTES. A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, referente à contratação de prestação de serviços de recepção e de artifício, destinado aos órgãos do Poder Executivo do Estado e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais. Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.



Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2555/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 126157/05  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FAROL  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 126157/05, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO ao MUNICÍPIO DE FAROL, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 7.053,00 (sete mil, cinqüenta e três reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos para ampliação da Oficina Profissionalizante, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2556/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 410661/05  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 410661/05, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 71.438,02 (setenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2557/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 134838/06  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA VILA OPERÁRIA DE PARANAVÁ  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 134838/06, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA VILA OPERÁRIA DE PARANAVÁ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que teve por objeto a aquisição de material de consumo, e equipamentos para o Abrigo Anjo da Guarda, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2558/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 325052/05  
INTERESSADO : ELHEN TEREZINHA ANTONIACK  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 325052/05, entre as partes INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA e ELHEN TEREZINHA ANTONIACK . ACORDAM**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal o Decreto nº 1048/2005, publicado no jornal Boletim Oficial do Município, de 10 a 22/07/05, que concedeu aposentadoria à servidora ELHEN TEREZINHA ANTONIACK, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2560/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 325346/05  
INTERESSADO : CLAUDIO PEREIRA  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 325346/05, entre as partes INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA e CLAUDIO PEREIRA . ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Portaria nº 1.049/05, publicado no jornal Boletim Oficial do Município, de 10/07/05, que concedeu aposentadoria ao servidor CLAUDIO PEREIRA, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2561/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 383427/05  
INTERESSADO : MARIA GARCIA NEVES  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 383427/05, entre as partes PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e MARIA GARCIA NEVES . ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Portaria nº 606/05, publicada no jornal Órgão Oficial do Município, de 09/09/05, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA GARCIA NEVES, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2565/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 110.840/06  
INTERESSADO : JOSÉ FERREIRA GUIMARÃES  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 110.840/06, entre as partes CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA e JOSÉ FERREIRA GUIMARÃES, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal o Decreto nº390/05, publicada/o no jornal “Jornal Oficial do Município de Londrina”, do dia 15/09/05, que concedeu aposentadoria ao servidor **José Ferreira Guimarães**, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2567/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 203.783/06  
INTERESSADO : LOURIVAL GABRIEL DOS SANTOS  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 203.783/06, entre as partes FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO e LOURIVAL GABRIEL DOS SANTOS, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Portaria nº117/06, publicada no jornal “Curitiba Metrópole”, do dia 20/04/2006, que concedeu aposentadoria ao servidor **Lourival Gabriel dos Santos**, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2568/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 215510/06  
INTERESSADO: AGLACIR CID BASTOS GONÇALVES  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 215510/06, entre as partes INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e AGLACIR CID BASTOS GONÇALVES. ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Portaria nº 14, publicada no Órgão Oficial – DOM nº 08 de 24/01/06, que concedeu aposentadoria à servidora **AGLACIR CID BASTOS GONÇALVES** , determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2577/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 305977/06  
INTERESSADO : JEANE ALDA CHAVES  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 305977/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e JEANE ALDA CHAVES . ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 8176/06, publicada no jornal D.O.E nº 7230, de 22/05/06, que concedeu aposentadoria à servidora JEANE ALDA CHAVES, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2581/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 162.333/00  
INTERESSADO : ILDA GASPAR MARTINS  
ASSUNTO : PENSÃO  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 162.333/00, entre as partes MUNICÍPIO DE SANTA FÉ e ILDA GASPAR MARTINS, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal o Decreto nº 025/2000, publicado no jornal “O Diário do Norte do Paraná”, do dia 18/05/2000, que concedeu pensão à servidora **Ilda Gaspar Martins**, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente



2) Determinar que sejam recolhidos aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, os valores percebidos a maior por parte dos agentes políticos, conforme tabela de fls. 34/46. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2617/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N º : 126300/05  
ENTIDADE : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ  
INTERESSADO: JULINHO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
**PROPOSTA DE JULGAMENTO**  
As contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã - SAMAE, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Jurandir Santos Barduco no período de 01/01/01 a 31/03/04 e do Sr. Julinho de Oliveira no período de 01/04/04 a 31/12/04, foram encaminhadas pelo Diretor Presidente dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal. A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1225/06 (fls. 118/123), se manifesta pela regularidade das contas. O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 1220/06 (fls. 124), da lavra do procurador Laerzio Chiesorin Junioric., pela regularidade das contas.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 126300/05, do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ, de responsabilidade de JURANDIR SANTOS BARDUCCO no período de 01/01/04 a 31/03/04, e JULINHO DE OLIVEIRA no período de 01/04/04 a 31/12/04.**  
**ACORDAM**  
OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

1) Julgar pela **regularidade** das contas prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã - SAMAE, exercício de 2004. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2618/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N º : 130715/05  
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
INTERESSADO: ANTONIO RIBEIRO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de Coronel Vivida. Proposta de Julgamento pela **irregularidade das contas** tendo em vista a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.  
**PROPOSTA DE JULGAMENTO**  
As contas do Legislativo Municipal de Coronel Vivida, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do Presidente, Sr. Antonio Ribeiro, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal. A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1747/06 (fls. 68/81), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 7480/06 (fls. 82/83), opina igualmente pela irregularidade das contas.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 130715/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, de responsabilidade de ANTONIO RIBEIRO,**  
**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

1) Julgar pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Coronel Vivida, exercício de 2004, tendo em vista a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos,

2) Determinar que sejam recolhidos os encargos previdenciários devidos no exercício por parte do Legislativo Municipal, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais às fls. 71, bem como dos valores percebidos a maior, conforme planilhas de fls. 35/47, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2619/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N º : 131517/05  
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ  
INTERESSADO: MAURO DE CARVALHO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz.. Proposta de Julgamento pela **regularidade** das contas.  
**PROPOSTA DE JULGAMENTO**  
As contas do Legislativo Municipal de Barbosa Ferraz, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do ex-Presidente da Câmara Sr. Mauro de Carvalho, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Fábio Caparroz, dentro do prazo previsto dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal. A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1005/05 (fls. 17/29), opina pela **regularidade** das contas, no que foi seguida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas conforme Parecer de nº. 12.797/06, fls. 35/36.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 131517/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, de responsabilidade de MAURO DE CARVALHO,**  
**ACORDAM**  
OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

1) Julgar pela **regularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Barbosa Ferraz, exercício de 2004. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2620/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N º : 135547/05  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE  
INTERESSADO: ADALBERTO BICUDO QUEVEDO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Campo do Tenente. Parecer Prévio pela **irregularidade das contas** tendo em vista a falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS, obrigações financeiras sem as devidas disponibilidades, irregularidade na análise da gestão fiscal, falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério, não aplicação do percentual mínimo referente à saúde, falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, ausência dos documentos relacionados às fls. 155, caracterizando a irregularidade formal das contas, falta de repasse da contribuição patronal e das contribuições dos servidores ao Regime Próprio, descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial, não inscrição na dívida fundada devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.  
**PARECER PRÉVIO**  
As contas do Executivo Municipal de Campo do Tenente, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.  
**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**  
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 1284/06 (fls. 130/167) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Campo do Tenente, exercício de 2004, tendo em vista a falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS, obrigações financeiras sem as devidas disponibilidades, irregularidade na análise da gestão fiscal, falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério, não aplicação do percentual mínimo referente à saúde, falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, ausência dos documentos relacionados às fls. 155, caracterizando a irregularidade formal das contas, falta de repasse da contribuição patronal e das contribuições dos servidores ao Regime Próprio, descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial, não inscrição na dívida fundada devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos. Procede ainda ressalvas (fls. 152), as quais deverão ser atentamente observadas pela Municipalidade.  
**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**  
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 6600/06 (fls. 168/170), da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Campo do Tenente, exercício de 2004, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.  
**RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**  
Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:  
Receita Orçamentária R\$ 5.603.952,38  
Superávit Orçamentário (fls. 90) R\$ 259.111,40  
Déficit Financeiro do exercício (fls. 94) R\$ 494.660,83  
Passivo Financeiro R\$ 722.272,64  
Disponibilidade para cada real R\$ 0,31  
Realizável (fls. 94) R\$ 221.208,88  
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 94) R\$ 210.925,99  
Ativo Real Líquido do exercício R\$ 1.658.113,21  
Despesas com pessoal (47,17% < 54%) R\$ 2.437.513,28  
Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais, e que deixamos de registrar os valores correspondentes ao exercício anterior, uma vez que as contas do exercício de 2003 ainda não foram apreciadas por esta Corte de Contas.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 27,03%. Quanto às despesas com saúde, foram investidas nessa área 14,07%, onde o mínimo exigido seria de 15%. Desta maneira, não foi dado atendimento às determinações legais.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 135547/05, do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, de responsabilidade de ADALBERTO BICUDO QUEVEDO,**  
**ACORDAM**  
OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por maioria absoluta em:

1) Aprovar o Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Campo do Tenente, exercício de 2004, tendo em vista a falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS, obrigações financeiras sem as devidas disponibilidades, irregularidade na análise da gestão fiscal, falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério, não aplicação do percentual mínimo referente à saúde, falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, ausência dos documentos relacionados às fls. 155, caracterizando a irregularidade formal das contas, falta de repasse da contribuição patronal e das contribuições dos servidores ao Regime Próprio, descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial, não inscrição na dívida fundada devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos,

2) Encaminhar à DCM para abertura de processo de impugnação de despesa, referente aos encargos previdenciários devidos no exercício por parte do Executivo Municipal, bem como dos valores percebidos a maior por parte dos agentes políticos, conforme fls. 157/158. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor). O Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES votou pela regularidade (voto vencido). Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2622/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N º : 138279/05  
ENTIDADE : FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ  
INTERESSADO: JOSIMARY APARECIDA EVANGELISTA FOGAÇA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
**Ementa Prestação de Contas do exercício de 2004. Proposta de Julgamento pela irregularidade das contas.**  
**PROPOSTA DE JULGAMENTO**  
As contas da Fundação Cultural do Município de Ibiporã, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Josimary Aparecida Evangelista Fogaça, foram encaminhadas pela Diretora Presidente Sra. Sandra Moya de Moraes Lacerda dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal. A Diretoria de Contas Municipais, após análise de toda matéria, inclusive do Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1226/06 (fls. 79/84), se manifesta pela irregularidade das contas, tendo em vista a falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou Regime Geral da Previdência Social, inconsistência ou omissão de dados do Regime Geral da Previdência Social e dos descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial. O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 12.241/06 (fls.85/), pela irregularidade das contas. Conforme instrução e parecer uniformes no processo, não estão em condições de aprovação as presentes contas. Procedem as irregularidades apontadas pela Diretoria de Contas Municipais, uma vez que a entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores, que não foi possível a análise da Previdência Municipal ou Regime Geral de Previdência pela inconsistência dos dados apresentados, e/ou por informação incompleta e, tendo em vista o percentual contributivo indicado no Cálculo Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, constata-se que a Entidade realiza os descontos em folha de pagamento dos servidores, de contribuição divergente do recomendado na avaliação atuarial.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 138279/05, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ, de responsabilidade de JOSIMARY APARECIDA EVANGELISTA FOGAÇA,**  
**ACORDAM**  
OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar pela **irregularidade** das contas prestadas pela Fundação Cultural de Ibiporã, exercício de 2004, tendo em vista a falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou Regime Geral da Previdência Social, inconsistência ou omissão de dados do Regime Geral da Previdência Social e dos descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**Segunda Câmara****Pautas**

Segunda Câmara

Sessão Ordinária número 33 em 13 de Setembro de 2006

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 186462/03 Adiado desde 09/08/2006  
 Origem: MUNICÍPIO DE MALLET  
 Interessado: MUNICÍPIO DE MALLET

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 320107/05 Vistas desde 30/08/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ  
 Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 116216/05  
 Origem: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
 Interessado: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Processo: 193494/06  
 Origem: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
 Interessado: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 41269/92  
 Origem: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Processo: 138480/02  
 Origem: MUNICÍPIO DE LARANJAL  
 Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Processo: 146649/03  
 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
 Interessado: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Processo: 183211/04  
 Origem: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
 Interessado: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Processo: 165128/05  
 Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO MAZZAROTTO DE CURITIBA  
 Interessado: APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO MAZZAROTTO DE CURITIBA

Processo: 170610/05  
 Origem: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI DE CURITIBA  
 Interessado: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI DE CURITIBA

Processo: 182693/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 217578/05  
 Origem: APM DO COLÉGIO ESTADUAL AVELINO ANTONIO VIEIRA DE CURITIBA  
 Interessado: APM DO COLÉGIO ESTADUAL AVELINO ANTONIO VIEIRA DE CURITIBA

Processo: 262840/05  
 Origem: SOCIEDADE RURAL DE GUARAPUAVA  
 Interessado: SOCIEDADE RURAL DE GUARAPUAVA

**APOSENTADORIA**

Processo: 475983/02  
 Origem: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
 Interessado: MARIA FRANCISCA MACHADO DE OLIVEIRA

Processo: 278330/05  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 Interessado: FILOMENA PIAUNOSKI TOPOWICZ

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 523763/01  
 Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
 Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 265621/03  
 Origem: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA

**RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO**

Processo: 372127/06  
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

**AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 124002/04 Adiado desde 23/08/2006  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 126277/04 Adiado desde 23/08/2006  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 222209/04 Adiado desde 23/08/2006  
 Origem: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERTANEJA  
 Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERTANEJA

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES****COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 410161/04  
 Origem: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA  
 Interessado: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA

Processo: 436202/05  
 Origem: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA  
 Interessado: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA

Processo: 9472/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
 Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Processo: 11429/06  
 Origem: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Interessado: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Processo: 139090/06  
 Origem: COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO  
 Interessado: COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO

Processo: 165741/06  
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA  
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Processo: 181140/05  
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CANDIDO RONDON

**-:ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 63380/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 90982/04  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA  
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Processo: 131734/04 Adiado desde 30/08/2006  
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE  
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Processo: 118391/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Processo: 129466/05  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Processo: 132777/05 Adiado desde 02/08/2006  
 Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
 Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Processo: 141920/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO  
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

**Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.**

**Atas****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****SEGUNDA CÂMARA**

ATA Nº. 30/2006

Sessão Ordinária nº. 30 de 23 de agosto de 2006

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2006, com início às 14:00 horas, realizou-se a trigésima sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, com a presença do **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, bem como os **AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** e a Procuradora do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal **ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**. Ausente o **AUDITOR EDUARDO DE SOUZA LEMOS**, por motivo devidamente justificado. O **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** compôs o *quorum* da presente Sessão, nos termos do §2º, do artigo 130, da Lei Orgânica deste Tribunal. Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício submeteu à aprovação do Plenário, a ata da sessão ordinária nº. 29, de dezesseis de agosto de 2006 do corrente ano para homologação. Após, concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, fazendo uso da palavra, o PRESIDENTE, que registrou a presença no Colegiado dos servidores lotados no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Após, comunicou que os processos constantes da pauta do **AUDITOR EDUARDO SOUZA LEMOS** deverão ser adiados, nos termos do §2º, do artigo 52, do Regimento Interno. O **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, com base no artigo 427 do Regimento Interno desta Casa, requereu o sobrestamento dos processos de aposentadoria nº409434/05, 244020/03, 319293/06 até decisão definitiva de incidente de uniformização de jurisprudência, bem como, dos processos de pensão nº1741/01 e 39094/05; de admissão de pessoal nº4769/05, 358694/05, 358597/05, 199600/05, 468414/05, 294746/06, 28540/06, 290384/06 e 317479/06; de aposentadoria nº243449/00, 236420/04, 309509/04, 154479/05, 154479/05, 420647/04 e 405451/04 até julgamento em processos pendentes de decisão desta Casa e por último, o de Aposentadoria nº307611/04, que aguarda decisão em processo de Mandado de Segurança. De igual forma, o PRESIDENTE **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, com fulcro no artigo supracitado requereu o sobrestamento dos processos de admissão de pessoal nº288886/06, 329124/06, 303079/06, 291232/06, 291160/06, 300967/06, 329116/06, 311233/06, 487806/04, 358856/05 e 16821/05; de aposentadoria nº168740/06, 463458/03, 96106/06, 223500/02, 494996/02, 8342/02, 150984/04, 338980/03, 580578/03, 120299/05, 309823/03, 479234/04; e de pensão nº 456675/01 e 342875/04 até decisão definitiva nos processos originais. Posteriormente, consoante o §4º do artigo 429, do Regimento Interno, o PRESIDENTE requereu a inclusão do processo nº 355818/06, da Universidade Federal do Paraná e o **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, do Processo nº 3477793/06, do Município de Itaperuçu, ambos de Certidão Liberatória, observadas as exigências contidas no §5º, do artigo 429, do Regimento Interno. Na continuidade, o **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, devolveu em Mesa ao **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, o processo nº168502/03, de Comprovação da Convênio, do Município de Reserva do Iguçu. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Inexistindo processos a serem relatados pelo PRESIDENTE **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, foi concedida a palavra ao **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, aos **AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, respectivamente, que procederam ao relato dos processos de suas atribuições. **Foram julgados os seguintes processos:** 355818/06, 83426/03, 9445/00, 168502/03, 203790/03, 195570/04, 348608/03, 211142/04, 422034/03, 321425/06, 347793/06, 127834/04, 107969/05, 114422/04, 155552/04, 195864/04, 258769/04, 44667/05, 49014/05, 81627/05, 82666/05, 144201/05, 166515/05, 207050/05, 86969/04, 125572/04, 133315/05, 139712/05. A Procuradora **ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER** informou que foi proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal Pleno, por intermédio da **PROCURADORA-GERAL ANGELA CASSIA COSTADELLO**, arguição de Incidente de Prejudicado protocolada sob nº 389895/06, acerca da falta de apresentação da Certidão Negativa de Débito específica da obra junto ao INSS (CND/INSS) devido a divergência de posicionamento sobre interpretação de direito entre os órgãos colegiados desta Casa. Para que não haja decisões conflitantes, foi solicitado pelo **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, o sobrestamento dos processos nº77589/00, 253140/02 e 170124/03, caso em que, foram retirados de pauta até o julgamento definitivo do incidente em tela, consoante o §4º, do artigo 427, do Regimento Interno. O **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** requereu **vista** do processo nº. 123581/05 e nº123603/05 constante da pauta do **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. O processo nº125572/05 constante da pauta do **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** aguarda voto vencedor a ser proferido pelo **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. **Processos com pedido de vistas:** 115481/05, 122119/05, 132777/05. **Processos adiados:** 186462/03, 255715/03, 230666/03, 136690/02, 252880/03, 124002/04, 126277/04, 222209/04, 126394/05. Transcorrida a fase de julgamento, o PRESIDENTE deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 14h45min encerrou a trigésima sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 30 de agosto, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**.



















**Resenha de Distribuição**Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Diretoria de Protocolo  
Resenha de Distribuição de Processos1 – Ciente:  
2 – Autorizo a Publicação.  
T.C. em 05 de setembro de 2.006.**Nestor Baptista**  
**Presidente em exercício**Período de 29/08/2006 a 04/09/2006  
Total de processos distribuídos no período: 675**01/09/2006****ADMISSÃO DE PESSOAL**

327717/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - AML

**ALERTA**423252/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ - AML  
423260/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ - AML  
423287/06 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - RMG**APOSENTADORIA**382155/00 - ATAIR RUFINO DE OLIVEIRA - TBC  
431188/02 - DULCIA ENE FERREIRA - NB  
38790/03 - MARIA DE SIQUEIRA - NB  
485770/03 - MARIA ROCKER RIQUELME - CMNS  
570696/03 - HELIRIA ANGELA PIRAN - CMNS  
572010/03 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS DRIGO - RMG  
143710/05 - ESMAIL ANTONIO NASCIMENTO - AML  
214641/05 - DEIZE ALVES DE MOURA LEAL - TBC  
221966/05 - ESTELA MARIS NIENKOTTER - NB  
272102/05 - LEONORA NOVELETTO - RMG  
312457/05 - RUTH ELIZABETH KOVALSKI - TBC  
331303/05 - WALDIR MARCELINO TEIXEIRA - CMNS  
341384/05 - NEIVA MEOTTI - AML  
413877/06 - JOSEFA NERES DA ROSA - NB  
414326/06 - MARIA LUIZA DA SILVA GRANZIERA - RMG  
414407/06 - MARIA DO CARMO EZEQUIEL ROLLEMBERG - NB  
414440/06 - CLAUDETE TOZZI ROSADA - NB  
414466/06 - ZELINA PAULINO DA SILVA DE JESUS - RMG  
414474/06 - CESARINA CANDIDA DOS SANTOS - NB  
414482/06 - RUBENS EVALDO GAENSLY - RMG  
414610/06 - SILVANA CORREA CAMARGO - AML  
414776/06 - MARIA TEREZA RAFAEL FANECO - TBC  
415179/06 - ZELIA ABIGAIL BITTENCOURT ARAUJO - RMG  
415314/06 - OLIVIA ORTIZ DA SILVA - CMNS  
415330/06 - SINIRA FRIGO DA SILVA - RMG  
415420/06 - HELENA EDITE LOVATO - TBC  
415446/06 - MARIA HELENA DE CASTRO - NB  
416388/06 - FRANCISCO DE ASSIS BORGES - CMNS  
417570/06 - DOLORES MARIA DA SILVA - RMG  
417589/06 - IZORDINA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS - RMG  
417619/06 - CATARINA OLIVEIRA DOS SANTOS - TBC  
417635/06 - LÁZARA FERNANDES PEREIRA - CMNS  
418364/06 - LUCILIA PERUSSI GASPARIM - NB  
418380/06 - JOSEFINA DOS SANTOS VON KRUGER - TBC  
418399/06 - ROSILDA DE LOURDES TEIXEIRA CAVALLI - NB  
418704/06 - LILI KRYSZYNA MARIA CHOJAN CAMPOS - NB  
418925/06 - DALVA GIMENES - NB  
418984/06 - ARLETE APARECIDA SEIXAS - RMG  
419301/06 - CLARICE JOSÉ DE CASTILHO JORDÃO - CMNS  
419310/06 - CONCEIÇÃO GEANETE ÁVILA - NB  
419336/06 - EWALDO MAIA - TBC  
419360/06 - VALQUIRIA ROCHA DE MIRANDA LACOWSKI - RMG  
419379/06 - HELENA FERNANDES - RMG  
419387/06 - ODILA BRUM DOS SANTOS BALESTRIN - CMNS  
419395/06 - ANGELINA LOPES JOFRE PEREIRA - CMNS  
419409/06 - CIDALIA MATTOS TEIXEIRA - TBC  
422507/06 - CARLOS LUIZ ALBA - CMNS**CERTIDÃO**

9855/06 - ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA - NB

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**137728/97 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - AML  
134403/03 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ - RMG  
133904/06 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - NB  
198003/06 - MUNICÍPIO DE LINDOESTE - CMNS  
253985/06 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA - CMNS  
375614/06 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA - TBC  
421152/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TOMÉ - AML  
422973/06 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - RMG  
423406/06 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - TBC  
423457/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE IVAIPORÁ - NB  
423473/06 - MUNICÍPIO DE GUARACI - RMG425220/06 - CASA- LAR - NB  
425506/06 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO LEOPOLDO DE CURITIBA - NB**CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL**

324783/00 - VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - FAMG

**IMPUGNAÇÃO DE ATO**38005/03 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS  
573954/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

232384/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - MACN

**PENSÃO**389220/02 - TEREZINHA DE PAULA PEDROSO - AML  
270380/05 - ALICE TOMELERI ROMÃO - RMG  
277449/05 - VALDEIRO MACHADO - RMG  
293339/05 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS - TBC  
327446/05 - LUIZ CARLOS RIBEIRO - TBC  
327497/05 - ELIZIA LEANDRO PALHANO - NB  
334523/05 - ANÉSIA ROSA ANTUNES - RMG  
334663/05 - RITA LIMA DA SILVA - RMG  
413834/06 - CELINA BARRANKIEVICZ AIRES - CMNS  
414539/06 - MARIA JOSÉ DOS REIS - CMNS  
415195/06 - MARIA JOSÉ DA SILVA TAQUES - NB  
417600/06 - ZILDA OLIVEIRA DE ALMEIDA - RMG  
419026/06 - GUSTAVO THIAGO MAURÍCIO - CMNS  
419123/06 - CLEMENTINO PSYBILOSKI - CMNS  
419280/06 - LABIBE NAME LAIDANE - NB**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**191400/01 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO - AML  
239965/03 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - NB**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**176200/02 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - NB  
179306/02 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN - RMG  
183397/02 - SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - TBC  
141560/04 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - TBC  
130480/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL - NB  
130600/05 - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - NB  
375955/05 - INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - NB**RECURSO DE REVISTA**215427/05 - CLAUDIO GOTARDO - NB  
378125/06 - EDIMAR BOTELHO DOS SANTOS - CMNS**RECURSO FISCAL**

20342/05 - TTL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA ENGENHEIRO BELTRÃO - AML

**REFORMA**

414660/06 - JOSOE DOS SANTOS - CMNS

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

298697/01 - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - CMNS

**REPRESENTAÇÃO**415039/06 - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA - FAMG  
415535/06 - KLASS COM E REPRESENTAÇÃO LTDA - FAMG  
416086/06 - VALDEMAR ANTONIO CAPELETI - FAMG  
419344/06 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - FAMG  
423465/06 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - FAMG**RESERVA**124419/01 - PAULO GONÇALVES DA SILVA - TBC  
384817/03 - VALDEMAR MANSANO - RMG  
429598/04 - VIRGILIO IGNACHESKI - RMG  
419000/06 - HÉLIO JOSÉ PREHEN MOURA - CMNS  
419034/06 - VALDECI INÁCIO - NB  
419042/06 - JOSÉ GALVANI HERMES KASIN - NB  
419328/06 - LUIZ VILMAR DE SOUZA - AML  
419441/06 - EUGÊNIO KOLCHESKI - RMG  
419450/06 - ANTONIO JOSÉ DA SILVA - RMG**04/09/2006****ADMISSÃO DE PESSOAL**295802/02 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - AML  
548640/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML  
82610/04 - MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - CMNS  
154653/04 - MUNICÍPIO DE MARILENA - NB  
262634/04 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - AML**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

O Ministério Público, representado pelo Procurador Michael Richard Reiner, em Parecer de nº 8552/06 (fls. 258/259), corrobora o posicionamento exarado pela Diretoria de Contas Municipais, e determina o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual e ao TRE, em atenção ao art. 71, XI da Constituição Federal.

**ANÁLISE DO RELATOR**

Com a devida vênia ao douto Procurador do Ministério Público, cumpre observar inicialmente que as irregularidades descritas não devem merecer o tratamento previsto pelo art. 71, XI da CRFB, pois não constituem fatos que ensejem uma abordagem diferenciada daquela usualmente adotada por este Tribunal.

Quanto à matéria dos apontamentos, discorda-se parcialmente do posicionamento adotado pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público Especial, quanto a considerar irregulares as inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias e a não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico.

Relativamente à não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico, apresenta o interessado, à fl. 245, um lançamento de inscrição da dívida apurada no cálculo atuarial. Embora seja necessário o reconhecimento legal de tal dívida, entende-se possível ressalvar o fato, com esta determinação, projetando-se a forma de regularização do déficit. Em relação às inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, uma vez que o interessado reconheceu e justificou os equívocos (às fls. 176/177), e tendo em vista que a Diretoria de Contas Municipais mantém a irregularidade unicamente porque a alteração no Sistema AM só pode ser efetuada pelo Município, uma vez que a contabilidade do exercício já está encerrada, entende-se mais razoável ressalvar o item e determinar que sejam realizados os lançamentos contábeis necessários para a correção da situação.

Em relação aos descontos das contribuições dos servidores e à indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial, embora não tenha havido manifestação do interessado, nota-se que os percentuais indicados e os efetivamente descontados pelo Município decorrem de observância à lei.

Contudo, considerando a competência exclusiva do Executivo para elaborar Projetos de Lei visando à alteração das alíquotas de contribuição, ainda que a aprovação de tais normativos seja de competência do Legislativo, consideram-se irregulares os fatos, uma vez que não houve informação de qualquer providência visando compatibilizar os percentuais contributivos ao cálculo atuarial.

Quanto às aplicações de recursos de *royalties* em despesas de pessoal e dívida, a manifestação do atual Chefe do Executivo de que foi solicitado ao departamento competente providenciar a transferência (reposição) dos valores pagos indevidamente para a rubrica, cuja transação seria comprovada posteriormente, não é suficiente para sanar a irregularidade.**RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**Receita Orçamentária R\$ 6.677.813,54  
Superávit Financeiro do exercício anterior R\$ 75.252,06  
Superávit Orçamentário R\$ 392.964,07  
Créditos Intergovernamentais R\$ 170.127,12  
Interferências Financeiras R\$ 219.538,71  
Superávit Financeiro do exercício R\$ 78.550,30  
Passivo Financeiro R\$ 38.836,62  
Disponibilidade para cada real R\$ 3,02  
Realizável R\$ 185.127,12  
Ativo Real Líquido do exercício anterior R\$ 1.296.785,64  
Superávit Patrimonial do exercício R\$ 419.201,64  
Ativo Real Líquido do exercício R\$ 1.715.987,28  
Despesas com pessoal 35,30%  
Despesas com ensino 26,30%  
Despesas com saúde 22,81%**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 140222/05, do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, de responsabilidade de ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO,****ACORDAM**

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos da Proposta do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

1) Emitir o Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Mauá da Serra, exercício de 2004, considerando a ocorrência de aplicações de recursos de *royalties* em despesas de pessoal e dívida e descontos das contribuições dos servidores e do empregador para o RPPS em percentuais divergentes daqueles recomendados no cálculo atuarial;

2) Ressalvar as inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias e o não reconhecimento legal da dívida fundada relativa aos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico;

3) Determinar ao Poder Executivo de Mauá da Serra que sejam realizados os lançamentos contábeis necessários para a correção das inconsistências nos saldos constantes do Sistema AM, em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias;

4) Determinar ao Poder Executivo de Mauá da Serra que providencie o encaminhamento de Projeto de Lei visando o reconhecimento legal dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico, já lançados na Dívida Fundada do Município, e sua forma de pagamento. Que seja determinado também que haja a elaboração de Projeto de Lei visando adaptar os índices de contribuição ao RPPS dos servidores e do empregador, tendo por base os dados apontados no cálculo atuarial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006 – Sessão nº 31  
THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

287343/04 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - CMNS  
299120/04 - MUNICÍPIO DE LOBATO - AML  
329305/04 - MUNICÍPIO DE MARILENA - NB  
502007/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - AML  
69996/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - AML  
206860/05 - MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - CMNS  
392108/05 - MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ - CMNS  
411544/05 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - NB  
463013/05 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML  
63470/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML  
258367/06 - MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - FAMG  
303516/06 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - SRVF  
335086/06 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - NB  
335108/06 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - NB  
335124/06 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - NB  
335132/06 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - NB  
335175/06 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - NB  
335388/06 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - NB  
335396/06 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - NB  
335434/06 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - NB  
377820/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML  
390656/06 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - NB  
405840/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - NB  
405858/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - NB  
405874/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - NB  
405890/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - NB  
407311/06 - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A - CMNS  
410991/06 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - RMG  
411238/06 - INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG  
411548/06 - MUNICÍPIO DE MARILENA - RMG  
414040/06 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - RMG  
416647/06 - MUNICÍPIO DE TOMAZINA - AML  
418070/06 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - NB  
418097/06 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - NB  
418186/06 - MUNICÍPIO DE TAMARANA - FAMG  
418194/06 - MUNICÍPIO DE TAMARANA - FAMG  
419840/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - FAMG  
420709/06 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - CMNS  
421829/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS  
421837/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS  
422876/06 - MUNICÍPIO DE IVATUBA - CMNS  
423430/06 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - AML  
423481/06 - MUNICÍPIO DE IVATUBA - CMNS  
424860/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - AML  
424917/06 - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - NB  
425875/06 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/ HOLDING - CMNS  
426820/06 - CISAMUSEP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE - AML  
426995/06 - MUNICÍPIO DE PITANGA - FAMG  
427444/06 - MUNICÍPIO DE RIO BOM - CMNS

**ALERTA**

427835/06 - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - CMNS  
427851/06 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - AML  
427940/06 - MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - CMNS  
427967/06 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - CMNS  
427991/06 - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - AML

**APOSENTADORIA**

331281/05 - LICIMERI DOS SANTOS MARTINS - CMNS  
339908/05 - FLÁVIO MARTINS TOSTA - NB  
418615/06 - LORENA MARIA ZANELLA SIMON - CMNS  
418631/06 - SOELI SILVEIRA - NB  
418640/06 - MARIA DELOURDES KOSZOSKI DOS SANTOS - CMNS  
418674/06 - MARIA DE LOURDES ANTUNES DOS SANTOS - NB  
418682/06 - ELENY VIVAN DE OLIVEIRA - FAMG  
418747/06 - JURANDI BISS - RMG  
418917/06 - IRACEMA MARIA MACHADO RIBEIRO - AML  
419069/06 - TEREZA CASTELARI JERONIMO - CMNS  
419077/06 - EVA JASZCZERSKI - CMNS  
419107/06 - VICENTE BOFI - NB  
419115/06 - ERMELINDA DO CARMO LUDKE - CMNS  
419166/06 - ERMELINDA RODRIGUES SANTOS - NB  
419174/06 - ROBERTO ALVES DOS SANTOS - RMG  
419182/06 - TEREZINHA DE ANDRADE RAMOS - RMG  
419190/06 - GERUSA DOS SANTOS COELHO - FAMG  
419204/06 - JOANA MARIA GARCIA GAZOLA - AML  
419212/06 - SEVERIANA CANDIDA CUNHA FERNANDES - RMG  
419220/06 - ELZA PEREIRA DOS SANTOS - AML  
419239/06 - PAULINA YAMAMURA - NB  
419417/06 - ALDA BONFIM COELHO - RMG  
419433/06 - PEDRO LEVANDOSKI - FAMG  
419883/06 - MARIA DE LOURDES LONGO FACHINETTI - NB  
423180/06 - GETULIO LINO MOREIRA - RMG  
423201/06 - DOLIVAR MAZINI - NB

**CERTIDÃO**

429005/06 - MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - CMNS

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

41269/92 - MUNICÍPIO DE APUCARANA - FAMG  
241021/03 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - CMNS  
252830/06 - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - RMG  
427045/06 - SOCIEDADE BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ- CASA DE EMAÚS - NB

**COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

366372/06 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - RMG

**CONSULTA**

425000/06 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA - FAMG  
427622/06 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - RMG  
427630/06 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - RMG

**CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL**

165798/02 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA - FAMG

**DENÚNCIA**

105695/96 - JOSE HENRIQUES MARTINEZ - FAMG  
412089/00 - JOÃO MARIA DOS SANTOS - FAMG  
41745/02 - GIL LORUSSO DO NASCIMENTO - FAMG  
312948/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE - FAMG  
305531/05 - MANOEL KUBA - FAMG

**IMPUGNAÇÃO**

11875/03 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - RMG  
46720/04 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - FAMG  
92497/04 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMNS  
101444/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - RMG

**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

411580/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - RMG

**PEDIDO DE RESCISÃO**

426537/06 - ROQUE ZIMMERMANN - AML

**PENSÃO**

460575/01 - JUDITE TAVARES DA CRUZ - NB  
578409/03 - FABIANO DANTAS BATISTA - AML  
419158/06 - MARILENA DOS ANJOS GALVÃO QUIMELLI AMARAL - FAMG  
420806/06 - NIURA LESS VARGAS - NB  
422701/06 - MARIA DE LOURDES ROSSETON - FAMG  
422710/06 - GESSE GONÇALVES DE FREITAS - CMNS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

187361/03 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - JTL  
106032/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU - NB  
115481/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU - FAMG  
123310/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - TBC  
124251/05 - MUNICÍPIO DE MORRETES - TBC  
140265/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA - RMG  
140273/05 - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA - RMG  
140290/05 - MUNICÍPIO DE ALTONIA - RMG  
141628/05 - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - NB

**RECURSO DE AGRAVO**

316916/05 - MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE - JTL  
316932/05 - VALDIRIO REIS MONTEIRO - JTL  
319990/05 - CLÓVIS JOÃO BOMBARDA - JTL  
393759/05 - JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA - JTL

**RECURSO DE REVISTA**

392529/01 - MARIA INES BOTELHO - JTL  
533634/03 - RUBENS PAVAN - AML  
349810/04 - NEDSON LUIZ MICHELETTI - AML  
102851/05 - SONIA MARIA SILVESTRE LOPES - NB  
447590/05 - ANTONIETA BELLINATI PEREZ - AML

**RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO**

425310/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - AML  
425328/06 - UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ - RMG  
425336/06 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - AML

**REPRESENTAÇÃO**

46248/95 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - FAMG  
425077/06 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - FAMG  
425085/06 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - FAMG  
425107/06 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - FAMG

**REQUERIMENTO**

393640/04 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB

**REQUERIMENTO TOGADOS**

415225/06 - FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI - AML

**RESERVA**

32040/03 - JOSE CICERO PAULO - RMG  
45800/03 - FRANCISCO FERNANDES NEVES - CMNS  
259710/03 - ELIAS DIAS BARBOSA - FAMG  
275430/03 - EDSON PEREIRA - NB  
363640/03 - MAURO EUCLIDES DE CRISTO - AML  
422212/03 - ARI MORO - AML  
446332/03 - FLAVICIR JOSE DE ASSIS - AML  
446391/03 - ARISTEU BORGES COSECHEN - AML  
451867/03 - SERGIO SOUZA LEAL - CMNS  
546140/03 - DONIZETTI ROLIM DE OLIVEIRA - RMG  
552680/03 - DENEZAL REDED DE MORAES - NB  
6880/04 - CESAR DIAS - CMNS  
19820/04 - ARNALDO DE OLIVEIRA - RMG  
50620/04 - JUAREZ MOREIRA - NB  
52932/04 - JOSÉ NELSON LEMOS - AML  
97332/04 - ILDEMAR MARGRAF - RMG  
207501/04 - JULIANO FACCIN - NB  
212165/04 - JOSÉ LUIZ DOS SANTOS - RMG  
268020/04 - DENILSON ANDRADE DA ROSA - CMNS  
286169/04 - IVAN LUIZ NICOLADI - AML  
290514/04 - VALDEMIRO CAVICHIO - RMG  
320545/04 - EVERALDO GUILMANN - AML  
321975/04 - ANTONIO MOCELIM - NB  
429580/04 - ORLANDO JOSÉ DA SILVA - CMNS  
418658/06 - MARIO SERGIO CAMARGO BIANCHI - CMNS  
418666/06 - BRAZ JUVENAL VIEIRA FILHO - RMG  
419085/06 - FRANCISCO CARLOS SANCHES ANTUNES - NB

**RESPOSTA A OFÍCIOS**

255550/02 - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - FAMG

**REVISÃO DE PROVENTOS**

427177/06 - ALICE MOMESSO MURARI - RMG

29/08/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

414253/06 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - CMNS  
414270/06 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - AML  
414741/06 - MUNICÍPIO DE LINDOESTE - HN  
414784/06 - MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA - CMNS  
414849/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - FAMG  
415276/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - FAMG  
415586/06 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - HN  
416337/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL - CMNS  
416353/06 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - NB  
416370/06 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - NB  
416612/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - FAMG  
416680/06 - UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ - CMNS  
416698/06 - UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ - CMNS  
417210/06 - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - HN  
417228/06 - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - NB  
417260/06 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - FAMG

**APOSENTADORIA**

8634/97 - ALZIRA MAGANHOTO - FAMG  
303379/00 - WANDA DA CONCEIÇÃO GOUVEIA - CMNS  
214660/03 - NATALIA APARECIDA MORABITO LEITE - AML  
489368/03 - EVANDY MARIA DA SILVA - CMNS  
279472/04 - TATIANE LAZARINI - CMNS  
221680/05 - ANGELA MARIA DIVARDIN STAUT - CMNS  
466179/05 - MOISÉS VIEIRA DE MATOS - AML  
481259/05 - JULIA CEDORAK FOREKEVCZ - FAMG  
14258/06 - TEREZINHA PIETRASZEK PITT - CMNS  
403219/06 - JUSSA ADELAIDE MARTINS BRANCO - AML  
404860/06 - SARAH DO CANTO ORTEGA - HN  
409195/06 - CLORIS MARY CUNHA LA TUF - CMNS  
410800/06 - GRACIOSA ALEXI PEREIRA - HN  
410819/06 - ALCILIA DA SILVA BENEDET - FAMG  
410827/06 - CORAÇÃO DE JESUS DE CASTRO - AML  
411823/06 - FELICIDADE MARIA MILEK - HN  
411831/06 - MARIA NAIR COLLERE ROSENENTE - FAMG  
416655/06 - MARIA ADENIR TOFANO - CMNS

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

191238/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI - CMNS

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

106050/00 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - RMG  
122479/02 - MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - CMNS  
83943/04 - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA - HN  
192021/06 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE - FAMG  
210429/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CMNS  
221021/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA - MACN  
287251/06 - MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - CMNS  
389887/06 - ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANA - HN  
415004/06 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ADOLESCENTE E FAMÍLIA FILADÉLFIA DE PARANAÍ - NB  
415063/06 - MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS - HN  
415551/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE VERA CRUZ DO OESTE - CMNS

416264/06 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CMNS  
416485/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - CMNS  
417317/06 - MUNICÍPIO DE JUSSARA - NB

**PENSÃO**

380858/04 - LUIZA LOPES BARBOSA - HN  
501357/05 - MARLI INES MALUCELLI - NB  
409187/06 - MARIA TEREZA DE ANDRADE CANO - CMNS  
412242/06 - MARLI SALETE SANTOS PEREIRA - CMNS  
412285/06 - MARILDA MANFREDINI - CMNS  
412340/06 - JOCEMARA DO ROCIO RIBEIRO BOENO - AML  
412510/06 - IEDA MARIA DO ROCIO DOMINGOS - CMNS  
412692/06 - ANTONIO ELTO CANTERI - FAMG  
412706/06 - ANA MARIA HOINASKI - NB

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

180029/02 - CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - TBC  
139492/04 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA - TBC  
113802/05 - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA - MACN  
113810/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA - MACN  
113829/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA - MACN  
123859/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU - TBC  
132742/05 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - TBC  
132750/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - TBC

**RECURSO DE AGRAVO**

322185/05 - NILTON PEREIRA ANTUNES - MACN  
233313/06 - REINALDO CARAZZAI FILHO - RMG

**RECURSO DE REVISTA**

367037/04 - ELCIO BERTI - NB  
241308/06 - SILENE MAGALY PIROLO VALERIO - AML  
329922/06 - HELDER TEOFILO DOS SANTOS - CMNS  
378508/06 - DERLI ANTONIO DONIN - CMNS  
404606/06 - JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE - AML  
406587/06 - ANA NEOLI DOS SANTOS - CMNS

**RECURSO FISCAL**

414105/06 - J C B BARBOSA AREIA - AML  
414113/06 - CARDIN E SOUZA LTDA - FAMG  
414121/06 - D.M.G COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EM CORNÉLIO PROCÓPIO - HN  
414580/06 - GILNEI MARMOL MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES DE CIANORTE - CMNS  
414598/06 - GILNEI MARMOL MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES DE CIANORTE - AML  
414601/06 - GILNEI MARMOL MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES DE CIANORTE - NB

**REPRESENTAÇÃO**

415055/06 - COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - FAMG  
416116/06 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM BRASÍLIA - FAMG  
417155/06 - MUNICÍPIO DE IRETAMA - FAMG

**REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL**

410754/06 - ELENICE NURNBERG - FAMG

**RESERVA**

335964/03 - SERGIO DE SOUZA - NB  
95020/04 - PAULO DE ASSIS CHAVES - CMNS

**30/08/2006****ADMISSÃO DE PESSOAL**

172632/06 - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - JTL

**ALERTA**

108562/04 - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - CMNS  
411718/06 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - HN

**APOSENTADORIA**

181260/96 - LAURO JOSE RUBINI - CMNS  
391620/01 - FRANCISCO DE JESUS LOBO - JTL  
167790/02 - SOFIA TERNOVSKI - CMNS  
327830/03 - LENY MENDES DE MORAES - CMNS  
415968/03 - SERGIO ROGERIO AMARAL DE JESUS - JTL  
42520/04 - HELENA YASAKA FERRARINI - JTL  
115917/04 - OSVALDO VIANTE - AML  
149080/04 - ARMANDO ALBERGONI - FAMG  
233804/04 - ADELAIDE GONÇALVES INACIO - FAMG  
395405/04 - FRANCISCO KUDLAWIEC - AML  
86157/05 - LOURDES DE LIMA CARLET - FAMG  
100352/05 - MARIA ELOISA RIBEIRO - JTL  
159438/05 - JOÃO MARIA AZEVEDO - HN  
205979/05 - JOÃO MIESTER - FAMG  
240944/05 - IEDA CANDIDO DOS SANTOS - AML  
305388/05 - JANDIR DA SILVA - HN  
320557/05 - ROSELINA GONÇALVES - AML  
341430/05 - IRENE MONTANHEL GUILHERME - HN  
378210/05 - FRANCISCA VIEIRA DE AQUINO - HN

390474/05 - VALDOMIRO BIZERRA DE CARVALHO - HN  
390490/05 - MARGARIDA ROSA BERNARDO - AML  
393465/05 - PEDRO DE LIMA - NB  
399757/05 - EDITH ORLANDIN DE SOUZA - AML  
399811/05 - DJALMA MACENO DOS SANTOS - HN  
408969/05 - ARLETE LURDES COLLE PREZA - NB  
422414/05 - LEVY BONIFACIO PINTO - NB  
423887/05 - DARGISA TEIXEIRA DE LIMA - CMNS  
424018/05 - CLEMENTE CARDOSO DA SILVA - FAMG  
425243/05 - DENISE GARCIA VILLELA - CMNS  
434595/05 - MARIA OLINDA FIORAVANTE - CMNS  
437586/05 - SANTINA QUIRINO DOS REIS - FAMG  
440641/05 - IVONE DO ROCIO JAREMICKI BORIBELLO - CMNS  
443934/05 - MARIA IRENE BATISTA DE OLIVEIRA - NB  
455509/05 - ALCIDES FRANCISCO MIRANDA - AML  
455681/05 - IDEMAR PRESTES - NB  
456297/05 - CÍCERO VICENTE NERES - CMNS  
473825/05 - OLGA PUQUES MARQUES - NB  
476948/05 - ADELÍCIA MARIA BERLANDA - CMNS  
491513/05 - ROSA AMELIA MARTINS BRAGA - AML  
510224/05 - ELAINE MARIA COLLINI DA CRUZ - HN  
518489/05 - FRANCISCA ALVES DOS SANTOS - AML  
224950/06 - MARINA NUNES VIEIRA DA SILVA - JTL  
298989/06 - NEIDE DE FATIMA CORREA RIBEIRO - JTL  
305748/06 - MARIA KNAPIK SCHWARTZ - JTL  
312906/06 - MARIA APARECIDA ALVES - JTL  
321000/06 - LAZARA MARIA DE JESUS LIMA STANLEY - JTL  
414342/06 - ZACARIAS CIARLO - NB  
414369/06 - NILZA MARIA KUAKOSKI - CMNS  
414458/06 - ANTONIA JOSÉ DE OLIVEIRA - FAMG  
414490/06 - AUYLDO SKUBISZ - CMNS  
414504/06 - ARLETE VIEIRA DOS ANJOS - FAMG  
414520/06 - JULIA DO ROSÁRIO - AML  
414628/06 - JORGE KURPIEL - HN  
414636/06 - NEYDE BOARON ALEIXO - HN  
414652/06 - ANTONIO BOEING - HN  
414679/06 - ZULMA DINA FREZZA ONÇA - CMNS  
414695/06 - ROSANA APARECIDA SKUDLAREK - NB  
415365/06 - JOÃO PROVIDO DORINI - AML  
415373/06 - JANINE ANTONIA NEVES DE ASSUMÇÃO - HN  
415390/06 - ROSI TEREZINHA FURMAN - NB  
415403/06 - DORACI MARIA BRUM - HN  
415411/06 - ANI MARI SENIK - CMNS  
415560/06 - JOÃO BOSCO DOS SANTOS - CMNS  
415578/06 - CLEONICE FERREIRA MACIEL - FAMG  
415594/06 - ETELVINA ROSSA - AML  
415616/06 - SIMONE MANFRIN - CMNS  
415926/06 - OLIVIO PELEGRINI - HN  
416060/06 - TEREZA KLUCK - CMNS  
416299/06 - VALMIR GORNIK - HN  
416302/06 - NEUSA FRANCO DA ROCHA MONTE - FAMG  
416345/06 - APARECIDA DO CARMO PAVANELLO MASSAN - AML  
416361/06 - VERA APARECIDA MORAES LEAL - NB  
419611/06 - CLAUDIO TENAN - CMNS  
419760/06 - PEDRO NEVADO CORDEIRO - NB

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

183468/99 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - JTL  
26362/04 - MUNICÍPIO DE INAJÁ - JTL  
201406/04 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - JTL

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

186051/02 - INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - HN  
270362/02 - APM DO COLÉGIO ESTADUAL TRINTA E UM DE MARÇO DE PONTA GROSSA - JTL  
161680/03 - MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - NB  
266989/03 - MUNICÍPIO DE JAPURÁ - AML  
187772/04 - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - NB  
201422/04 - MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - JTL  
48905/05 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - AML  
383494/05 - OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAPA JOÃO XXIII DE FLORESTA - JTL  
441818/05 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA - JTL  
171091/06 - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANA EM CURITIBA - JTL  
181666/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - JTL  
188750/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - JTL  
191114/06 - MUNICÍPIO DE RONDON - AML  
205352/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÊ - NB  
311730/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AO ID. DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - JTL  
417562/06 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA - CMNS  
418372/06 - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - HN  
418526/06 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - CMNS  
418534/06 - MUNICÍPIO DE PITANGA - NB

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

180666/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - JTL  
206622/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO - JTL

**CONSULTA**

485165/05 - MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - NB  
419468/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - FAMG

**IMPUGNAÇÃO**

461281/02 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - AML

**INSPEÇÃO EXTERNA**

315561/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA - JTL  
367448/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO - JTL

**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

378702/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS  
380421/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS

**PEDIDO DE RESCISÃO**

412552/06 - MAURICIO APARECIDO DE CASTRO - FAMG  
412560/06 - MAURICIO APARECIDO DE CASTRO - HN

**PENSÃO**

68630/03 - VALDIR GUISSO - CMNS  
378172/05 - VIVIANE DA CRUZ ESCOBAR - NB  
414330/05 - ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA - FAMG  
224640/06 - OSCAR NADER NETO - JTL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

238640/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - JTL  
116259/05 - FUNDO PARANÁ - JTL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

73561/01 - COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO - TBC  
253279/04 - COMLAPA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - SRVF  
122984/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - JTL  
131932/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO - NB  
131959/05 - MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - NB  
137370/05 - MUNICÍPIO DE CANDÓI - SRVF  
140524/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - AML  
140575/05 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - AML

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

185017/06 - DINEY CONTIN - JTL

**RECURSO DE AGRAVO**

381851/06 - ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA - FAMG

**RECURSO DE REVISÃO**

311519/06 - ELIZABETH APARECIDA FERRAZ GALLES - FAMG

**RECURSO DE REVISTA**

61273/04 - ZELÂNDIA ENI ANTONELLO - CMNS  
358759/05 - MARIA DE LOURDES PEREIRA - NB

**RECURSO FISCAL**

371077/04 - CONDOR SUPER CENTER LTDA - JTL  
371085/04 - FRIOVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - JTL  
371107/04 - KUSMA & CIA. LTDA - JTL  
471873/05 - DESTILARIAS MELHORAMENTOS S/A - JTL  
16560/06 - CONDIMENTOS GERIBA LTDA DE CASCAVEL - JTL

**REPRESENTAÇÃO**

413451/06 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG  
416507/06 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - FAMG  
416523/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG  
416574/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG  
418020/06 - MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - FAMG

**REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL**

420016/06 - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - FAMG

**RESERVA**

57226/02 - ANTONIA CARLOS RODRIGUES - NB  
305859/02 - ALTEVIR PIMENTEL PINTO - FAMG  
32228/03 - ZILTON DA SILVA - CMNS  
34387/03 - WALDIR DE OLIVEIRA COLLARES JUNIOR - FAMG  
34395/03 - APARECIDO OLIVEIRA - NB  
64871/03 - ROMILDO FERREIRA QUINTAS - HN  
103109/03 - JOSÉ SOARES CARDOSO - CMNS  
103117/03 - JOSÉ DE FRANÇA ALVES - HN  
295458/03 - ANTONIO FERREIRA DIAS - FAMG  
295601/03 - JOACIR ANTONIO RIBEIRO - NB  
301849/03 - MARIO FAUSTINO - HN  
317427/03 - IRINEU VIEIRA DE SOUZA - HN  
376865/03 - JOSE MENDONÇA SOBRINHO - FAMG  
422450/03 - LORIVAL RODRIGUES PEREIRA - HN  
446405/03 - JOSE ALVES DA COSTA - NB  
451905/03 - CARLOS ROBERTO BOHM - AML  
456613/03 - IVAN VIDAL GRACZIK - NB  
458365/03 - ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - CMNS  
458586/03 - MANOEL JOSE GONÇALVES - FAMG  
502534/03 - JANUÁRIO DOS SANTOS - FAMG  
503379/03 - APARECIDO DE FREITAS - NB  
546701/03 - CLINEU PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA - NB  
559889/03 - NEURI PIRES DE OLIVEIRA - CMNS  
6863/04 - LUIS CARLOS MICHALISKI - FAMG  
6995/04 - GENALDO IZIDIO DA SILVA - CMNS  
13465/04 - ADÃO BORGES MONTEIRO - NB  
16936/04 - AUGUSTO EDSON SCHUHLI - FAMG  
17010/04 - JOSE FERREIRA DA SILVA - NB  
23886/04 - CEZARINO CIRINO DA SILVA - HN

24149/04 - FRANCISCO THEODORO NETTO - CMNS  
50700/04 - SAMUEL JOSÉ DOS SANTOS - FAMG  
52738/04 - WILSON CARVALHO - CMNS  
56229/04 - JOSÉ ADEMIR XAVIER - FAMG  
95062/04 - VITOR DE OLIVEIRA BUENO - NB  
103935/04 - MAURO ROGÉRIO DOS SANTOS - NB  
108066/04 - OSVALDIR APARECIDO VILAS BOAS - FAMG  
159019/04 - GEER ALVES OLIVEIRA - AML  
205606/04 - JOSE RIGONE FILHO - NB  
207471/04 - CLAUDINO ALCANTARA - NB  
283780/04 - ELIAS MARCONDES GUIMARÃES - AML  
312895/04 - ANTONIO POCZENEK SOBRINHO - FAMG

**REVISÃO DE PROVENTOS**

58250/05 - BONIFACIA ALVES DA COSTA - HN  
280555/05 - YONE RIBEIRO - JTL  
415310/05 - EZOLEIDE TEREZINHA SCHABATURA - HN

31/08/2006

**APOSENTADORIA**

267280/02 - NATALICIA SOARES - AML  
440369/03 - GERCI CARDENAS DO AMARAL - CMNS  
5530/04 - IDAEL BATISTA DE OLIVEIRA - AML  
175634/04 - MARIA ROSA DAMASCENO - CMNS  
277554/05 - LUIZA CATTANEO - CMNS  
522303/05 - ALBINO BATISTA CARDOZO - CMNS  
414709/06 - VENERANDA JASPER - TBC  
414881/06 - PAULO FLORIANO DE GODOY - RMG  
415144/06 - MANOEL CASTORINO SOARES - AML  
415152/06 - MARIA HELENA BATISTA FERREIRA - NB  
415306/06 - LUCIA MARIA WIECHETECK ANADSKYJ - RMG  
415462/06 - ELIZABETE MATTOS - TBC

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

52040/05 - MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - RMG  
83719/05 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - RMG  
143957/05 - APAF ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONARIOS DO COLÉGIO FLORESTAL ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA - RMG  
177142/05 - MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - RMG  
343468/05 - MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - RMG  
220505/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ - TBC  
417163/06 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA CARENTE - ACRICA - TBC  
421870/06 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - CMNS  
421888/06 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA - NB  
422680/06 - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - CMNS

**COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

348889/06 - COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ - AML  
420822/06 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - RMG  
420857/06 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - TBC

**CONSULTA**

422094/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - NB  
422108/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - RMG

**DENÚNCIA**

513495/05 - LIDIO JOSE SCHNEIDER - FAMG

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC**

387329/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - JTL

**INSPEÇÃO EXTERNA**

446925/05 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - CMNS

**PEDIDO DE RESCISÃO**

419875/06 - DEVALMIR MOLINA GONCALVES - TBC  
422558/06 - PEDRO GARCIA - NB  
423210/06 - GENÉSIO MARQUES DE SOUZA - NB

**PENSÃO**

215655/02 - CELINA INACIO DE MELO - RMG  
468305/04 - APARECIDA DE LUJAN CALEFFI - CMNS  
406028/05 - ROSA MATOS MIRANDA - RMG  
413826/06 - RÉGIS ANTONIO DA SILVA - CMNS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

175291/06 - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - JTL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

134046/00 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - RMG  
104753/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - SRVF  
129527/04 - MUNICÍPIO DE PARANAVÁ - TBC  
133672/04 - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - RMG  
136418/04 - MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SRVF  
95997/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO - AML  
127668/05 - MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - RMG  
130863/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - NB  
130871/05 - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO - NB

130880/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - NB  
131061/05 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO - RMG  
138376/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ - RMG  
138384/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO - AML  
139674/05 - MUNICÍPIO DE LOBATO - AML  
139682/05 - FUNDO DE SEGURIDADE DE LOBATO - AML  
140214/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO - RMG  
141687/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL - TBC  
141938/05 - MUNICÍPIO DE INAJÁ - JTL  
142209/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ - JTL  
142225/05 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - JTL  
144473/05 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - TBC  
144481/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL - TBC  
274199/05 - INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ - RMG

**RECURSO DE AGRAVO**

330102/05 - JOSÉ LUIZ GIL - CMNS  
465091/05 - ADHEMAR FRANCISCO REJANI - RMG

**RECURSO DE REVISTA**

520810/01 - AMALIA FELIX DA SILVA - NB  
444330/03 - JOCELITO CANTO - CMNS  
7355/04 - UNIÃO DOS ESTUDANTES DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - AML  
459926/04 - LUCIMARA APARECIDA PASTORI DE MACEDO - CMNS  
57815/05 - DILCE ALVES CORDEIRO ALBERTI - TBC  
256859/05 - ILSON MENDES - NB  
388364/05 - AIRES TURRA - CMNS  
398991/06 - JOSÉ LEONIDAS LUPEPSO - NB  
407672/06 - PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO - CMNS  
407850/06 - WILMAR SACHETIN MARCAL - RMG

**REFORMA**

273628/04 - PAULO SERGIO CACHUBA - NB

**REPRESENTAÇÃO**

411319/06 - MUNICÍPIO DE RESERVA - FAMG  
416531/06 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FAMG  
416787/06 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

**RESERVA**

359670/01 - LUIZ AUGUSTO RIBAS - NB  
362646/01 - LOURIVAL LEITE DE SIQUEIRA - RMG  
62440/02 - EVALDO SCHWARZ NETO - AML  
31914/03 - LIDAIR BUZIGNANI - CMNS  
32210/03 - ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA - AML  
34409/03 - BENEDITO SANTOS SCHUSTER - CMNS  
34417/03 - JOÃO GUILHERME MAYER TIMM - NB  
65002/03 - JORGE LUIZ BARBOSA - AML  
280698/03 - RUBENS CHEMPCEKI - TBC  
295466/03 - GILBERTO BRUGNARI - TBC  
295482/03 - ALCEU CARDOSO - AML  
301598/03 - LUZIMAR ALBINI - CMNS  
311313/03 - JURANDIR JOSE ALVES PEREIRA - CMNS  
376954/03 - VALDEVINO TEIXEIRA DE PAULA - AML  
381575/03 - JOEL RIBEIRO - CMNS  
384825/03 - SANDOVAL HEIMBECHER RIBAS - RMG  
422182/03 - CARLITO RODRIGUES - TBC  
427575/03 - SALVADOR SANCHES NUNES - RMG  
446162/03 - FRANCISCO AUGUSTO MEDRADO - CMNS  
446308/03 - PAULO JUSTINO - RMG  
448807/03 - ANTONIO CLAUDIO ADRIANO MIRANDA - CMNS  
458411/03 - NORBERTO ANTONIO DOS SANTOS - TBC  
458438/03 - CELSO ORIVAL MAGRI - CMNS  
493217/03 - JOÃO LUIZ PRIMÃO - AML  
546043/03 - ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS - TBC  
549735/03 - CELSO FERREIRA DA CRUZ - TBC  
552523/03 - ENOAR PLACIDO DOS SANTOS - NB  
570220/03 - BENEDITO LUIZ DE AGUIAR - TBC  
6545/04 - ADEMIR GOLFETO - NB  
16952/04 - JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA - TBC  
50590/04 - JOAO CARLOS GOES - CMNS  
59970/04 - OLIVO DELFIS DE LEMOS - CMNS  
103994/04 - JOÃO CARLOS MARQUES - CMNS  
212181/04 - ELIO DE SOUZA - NB  
283798/04 - PEDRO BIONDARO - TBC  
286274/04 - RENATO ALVES DA SILVA - AML  
312879/04 - ELIAS PEREIRA DA SILVA - TBC  
380335/04 - VALTER IGNACIO - AML  
380343/04 - SALOMÃO SCHNER JUNIOR - TBC  
398943/04 - JAIR FLORINDO DE SOUZA - TBC  
398978/04 - JOÃO CALVO PERES - TBC  
401928/04 - DORVINA ALVES PEREIRA - NB  
427625/04 - JOSE ALAIDES DOS SANTOS - CMNS  
429504/04 - CELSO FERREIRA DE MOURA FILHO - RMG  
414431/06 - SILVIO FERREIRA CHAGAS - AML

**REVISÃO DE PROVENTOS**

108074/04 - ADILESTA VENTURINI MENDES PINHAL - AML  
345912/04 - SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO - TBC  
423015/06 - ANA VERTERB FARIA - AML

DEAP, em 5 de setembro de 2006.

**Gabinete da Presidência**

**PORTARIA Nº 394/2006**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 061/06-GCNB, do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, resolve

**DESIGNAR**

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária Maria Goretti Frare, Matr. nº 50.103-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir Carmen Sílvia Azevedo, Matr. nº 50.207-3, no cargo em comissão de Assessor de Planejamento da Inspeção Geral de Controle, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 29 de agosto de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 401/2006**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 066/06, da Diretoria de Recursos Humanos, de 02 de agosto de 2006, resolve

**PROMOVER**

os funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, ao **Nível** e ou **Referência** imediatamente superior, **do mesmo cargo:**

**AS — Analista de Sistemas**

Matrícula	Nome	Cargo Atual	C. Proposto	A Partir de
51.122-6	Sérgio Santa Catarina	AS-E/04	AS-E/05	16/07/2006
51.130-7	Sérgio Ribeiro da Luz Wanderley	AS-E/03	AS-E/04	01/07/2006
51.141-2	Alessandro Lisboa Solyom	AS-E/03	AS-E/04	25/07/2006

**TCC - Técnico de Controle Contábil**

Matrícula	Nome	Cargo Atual	C. Proposto	A Partir de
51.126-9	Edson Luiz de Moura	TCC-E/03	TCC-E/04	01/07/2006
51.127-7	Itaguacaci Spinato Machado	TCC-E/03	TCC-E/04	01/07/2006
51.142-0	Edemilson José Pego	TCC-E/03	TCC-E/04	01/08/06
51.143-9	Eliane Rodrigues Guimarães	TCC-E/03	TCC-E/04	01/08/06
51.144-7	José Mário Nowak	TCC-E/03	TCC-E/04	08/08/06
51.145-5	Paulo José Barbosa	TCC-E/03	TCC-E/04	08/08/06

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 01 de setembro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 402/2006**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c” do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 41192-0/06, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o inciso XI do artigo 34 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Adriana Lima Domingos, Matrícula nº 50.270-7, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 23 de agosto a 20 de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 01 de setembro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente em exercício

## Corregedoria Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 398467/05  
ORIGEM: ALTAMIRA DO PARANÁ - PR  
DENUNCIANTE: D.R.R.  
DENUNCIADO: A.K. e J. G.D. – ADVOGADO CONSTITUÍDO: JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA OAB/PR – 27.800.  
I - Oficie-se ao ora denunciante para que se manifeste quanto às alegações e documentos apresentados pelos denunciados, especialmente acerca da afirmação de que a matéria noticiada já seria objeto de investigação junto ao Ministério Público. II - Após, voltem. GCG, em 29 de Agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimaraes - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 370531/06  
ORIGEM: 1ª VARA DE TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR  
INTERESSADO: P.W.  
I - A reclamatória trabalhista indica possíveis irregularidades praticadas no Município ao contratar servidores para cargos comissionados a fim de desempenharem atividades que não aquelas previstas no texto Constitucional, desta forma, oficie-se ao Prefeito Municipal de Ponta Grossa, Pedro Wosgrau Filho (gestão 2005/2008), para que informe qual a atividade efetivamente desempenhada pela Sra. Louziana Amely Stolle, indicando seu regime de contratação e remetendo a documentação respectiva, no prazo IMPROPRIOGAVEL de 15 dias. II - Após, voltem. GCG, em 29 de Agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimaraes - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 302087/05  
ORIGEM: ICARAÍMA-PR  
DENUNCIANTE: I.F.P.S.  
DENUNCIADO: P.V.Z.  
I- Promova-se a intimação por edital. II- Após, voltem. GCG, em 29 de Agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimaraes - Corregedor Geral.

### *EDITAL Nº 23/06-GCG*

*PROCESSO Nº: 302087/05-TC – ASSUNTO: DENÚNCIA. INTERESSADO: PAULO VALLES ZAMPIERI.* Por ordem do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Corregedor-Geral, conforme despacho nº 842/06, de fls. 32, fica, pelo presente *EDITAL*, citado o senhor *PAULO VALLES ZAMPIERI (CPF: 158.062.869-91)*, ex-Prefeito (gestão 2001/2004) do município de Icaraima - PR, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, QUANTO AOS FATOS ARTICULADOS NA REFERIDA DENÚNCIA, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, em 29 de agosto de 2006.

*Cristina Teresa Iwersen* – Assessor Jurídico responsável pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

## Atos de Gabinetes

### Nestor Baptista

**PROTOCOLO Nº:** 224667/06  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** SONIA MACHADO ARCO VERDE  
**Assunto:** PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 936/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.6590/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13738/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº18970/06, publicado no DOE nº7207, de 17/04/2006, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 28 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 373103/05  
**Origem:** CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
**Interessado:** MARIA RITA DE SANTANA  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 937/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.7225/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13911/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº273, publicado no jornal oficial, de 24/06/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 28 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 441010/05  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 938/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
I :Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8321/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 14110/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº005/2004, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 28 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 221958/05  
**Origem:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**Interessado:** DALILA ALVES DA SILVA  
**Assunto:** PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 939/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.10222/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13740/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº304, publicada no DOM nº53, de 11/07/2006, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 28 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 524996/03  
**Origem:** CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
**Interessado:** HYLCEIA VILLAS BOAS DE OLIVEIRA  
**Assunto:** REVISÃO DE PROVENTOS  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 940/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº2800/04, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13877/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de revisão de proventos, **JULGO legal**, o Decreto nº430/03, publicado no Jornal Oficial do Município, de 11/09/2003, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 28 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 483332/05  
**Origem:** MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 941/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.9265/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 14074/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº01/2004, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 28 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 357489/06  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** ORLANDO ROSINSKI  
**Assunto:** RESERVA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 942/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.10591/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13766/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº8317, publicada no DOE nº7243, de 08/06/2006, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 28 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 39870/06  
**Origem:** MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
**Interessado:** ANGELA MARIA MACHADO DE ALMEIDA  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 943/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8557/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 14037/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº6567/2006, publicado no Órgão Oficial, de 15/06/2006, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 28 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 441028/05  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 944/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8325/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 14108/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº03/2002, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 30 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 441079/05  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 945/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8280/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 14109/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº011/2003, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 30 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 5388/06  
**Origem:** MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
**Interessado:** RUTH IZABEL BARBERIO SILVA  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 946/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.6188/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13865/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº382/05, publicado no jornal “Tribunal de Ibioporã”, de 09/12/2005 **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 30 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 52206/06  
**Origem:** MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ  
**Interessado:** IVANY CUSTÓDIO DA SILVA  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 947/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.2940/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13875/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº8736/05, publicado no jornal “Diário do Noroeste”, de 20/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 30 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 496108/05  
**Origem:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
**Interessado:** VALDEMAR MARIANO SOARES  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 948/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.5738/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13824/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº5247/05, publicada no jornal São José Metrópole, de 01/12/2005 **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 30 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 80390/06  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** SHIRLEY GARCIA DE SOUZA  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 949/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.9669/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13114/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº8401, publicada no DOE nº7248, de 16/06/2006, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 30 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 73145/03  
**Origem:** MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**Interessado:** ISAURA DE OLIVEIRA PACHEMSHY  
**Assunto:** REVISÃO DE PROVENTOS  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 950/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.2342/03, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13878/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de revisão de proventos, **JULGO legal**, o Decreto nº297, publicado no imprensa oficial do Município, de 23/05/2002, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 30 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 205351/03  
**Origem:** CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
**Interessado:** RUBENS MENOLI  
**Assunto:** REVISÃO DE PROVENTOS  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 951/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.3302/03, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13868/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de revisão de proventos, **JULGO legal**, o Decreto nº102, publicado no Jornal Oficial do Município nº446, de 24/03/2003, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 30 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 205327/03  
**Origem:** CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
**Interessado:** ARY DE OLIVEIRA  
**Assunto:** REVISÃO DE PROVENTOS  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 952/06- NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.4035/03, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 12860/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de revisão de proventos, **JULGO legal**, o Decreto nº67, publicado no Jornal Oficial do Município nº442, de 13/03/2003, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 30 de agosto de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator





















**PROCESSO N °** : 287847/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : INES BENI DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3071/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº.38357-9/06;  
II – Fixo prazo de 90 (noventa) dias;  
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 24 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 288088/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : CELIA GIL GHEUR  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3072/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 38334-0/06;  
II – Fixo prazo de 90 (noventa) dias;  
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 24 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 299051/05

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : EURIDES LOPES DE AZEVEDO LIMA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3073/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 38355-2/06;  
II – Fixo prazo de 90 (noventa) dias;  
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 24 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 441559/05

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : JOSE BELASQUE FILHO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3074/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 38339-0/06;  
II – Fixo prazo de 90 (noventa) dias;  
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 24 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 37380/04

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
**INTERESSADO** : AUGUSTA DO CARMO SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3076/06

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 14378/06 do Ministério Público junto a esta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III – À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 24 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 170150/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
**INTERESSADO** : ANTONIO NOFRE CARDOSO, PAULO ROGÉRIO MACHADO  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 3077/06

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10497/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III – À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 24 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 38403/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SAPOPEMA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SAPOPEMA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3091/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6814/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 189201/04

**ORIGEM** : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA  
**INTERESSADO** : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3092/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7059/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 536196/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3093/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7140/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 186420/06

**ORIGEM** : CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3094/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7212/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 150736/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO** : 3096/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 40352-9/06, anexo a presente;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 211727/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE KALORÉ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE KALORÉ  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3097/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº. 14447/06, do Ministério Público junto a esta Corte, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 141997/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO** : 3099/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do Requerimento nº. 221/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino nova notificação do responsável – Sr. José Martins Gonçalves;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 141997/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO** : 3099/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do Requerimento nº. 221/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino nova notificação do responsável – Sr. José Martins Gonçalves;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 264269/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE TAPIRA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE TAPIRA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
**DESPACHO** : 3102/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 39733-2/06, anexo a presente;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 268400/06

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3103/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 39441-4/06, anexo a presente;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 51886/01

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3104/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 40164-0/06, anexo a presente;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 177998/04

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3105/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino citação do atual gestor, para manifestação e atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 7139/06, da Diretoria de Análise de Transferências;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À DAT para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 101107/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CAMBIRA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE CAMBIRA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3106/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7151/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 192358/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE GOIOERÊ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE GOIOERÊ  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3107/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7163/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 111609/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE TURVO  
**INTERESSADO** : PRISCILA SCATOLIN  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 3112/06

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 14420/06 do Ministério Público junto a esta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto







**PROCESSO N °** : 34991/94

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 3207/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 39961-0/06;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 30 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 471098/04

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PALMITAL  
**INTERESSADO** : ADELQUE AFONSO DA ROCHA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3210/06

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10755/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
**Conselheiro Substituto**

**PROCESSO N °** : 328216/03

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : IARA MARIZA PUGLIELLI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3211/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9913/06 da Diretoria Jurídica desta Corte e manifestação quanto ao Parecer nº 14042/06 do Ministério Público junto a esta Corte de Contas.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
**Conselheiro Substituto**

**PROCESSO N °** : 330270/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
**INTERESSADO** : ANA NILCE RIBEIRO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3212/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10770/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
**Conselheiro Substituto**

**PROCESSO N °** : 197844/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
**INTERESSADO** : ALBINO SOARES DE ARRUDA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3213/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10689/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
**Conselheiro Substituto**

**PROCESSO N °** : 334918/06

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : AMILTON PIERRE  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3214/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10699/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
**Conselheiro Substituto**

**PROCESSO N °** : 295323/05

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3215/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10413/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
**Conselheiro Substituto**

**PROCESSO N °** : 289343/06

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
**INTERESSADO** : ADÉLIA DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3216/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10320/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
**Conselheiro Substituto**

**PROCESSO N °** : 320921/05

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : SEBASTIÃO TEODORO LOPES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3217/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10069/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
**Conselheiro Substituto**

**PROCESSO N °** : 111005/06

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
**INTERESSADO** : MARIA SADAKO IVAMOTO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3218/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10324/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
**Conselheiro Substituto**

**PROCESSO N °** : 317282/06

**ORIGEM** : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
**INTERESSADO** : MARIA LOPES ALMEIDA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 3219/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10862/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
**Conselheiro Substituto**

**PROCESSO N °** : 52821/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3225/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 41157-2/06, anexo a presente;  
II en- Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;  
IV - Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
**Conselheiro Substituto**

**PROCESSO N °** : 52872/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3226/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 41159-9/06, anexo a presente;  
II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;  
IV - Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
**Conselheiro Substituto**

**PROCESSO N °** : 24119/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3227/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 41140-8/06, anexo a presente;  
II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;  
IV - Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
**Conselheiro Substituto**

**PROCESSO N °** : 102397/02

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3228/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 42049-0/06, anexo a presente;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 177740/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE FAXINAL  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE FAXINAL  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3229/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7256/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 140625/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO** : 3230/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 40563-7/06, anexo a presente;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 130980/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO** : 3231/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 40689-7/06, anexo a presente;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 246031/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MORRETES  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE MORRETES  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3233/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 40985-3/06, anexo a presente;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 200458/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE Balsa Nova  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE Balsa Nova  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 3235/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7368/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 31 de agosto de 2006.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N °** : 198968/06

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
**DESPACHO** : 3236/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7388/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;



**Fernando Augusto Mello Guimarães**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 741/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 241412/03  
 INTERESSADO: MATEUS LASKOUSKI  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 5030/05, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 01/02/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. MATEUS LASKOUSKI, no cargo de Professor.  
 O Aposentando ingressou no serviço público em 26/03/1996, contando com período de contribuição de 10 anos, 04 meses e 22 dias. A aposentadoria é voluntária por implemento de idade, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 40 da Constituição Federal.  
 Os proventos correspondem a R\$ 178,79 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 40, sendo assegurado 01 (um) salário mínimo constitucional.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 7271/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14733/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 30 de agosto de 2006.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 742/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 314909/06  
 INTERESSADO: DULCE MACHADO  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 36933/06, do Município de Foz do Iguaçu, publicado no Órgão Oficial de 12/05/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. DULCE MACHADO, no cargo de Professor.  
 O Aposentando ingressou no serviço público em 18/03/1987, contando com período de contribuição de 27 anos e 13 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 40 da Constituição Federal.  
 Os proventos correspondem a R\$ 1.667,17 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 20.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 10817/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14590/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 30 de agosto de 2006.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 743/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 4420/06  
 INTERESSADO: CARLOS PRZYBYSZC  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 94/2005, do Município de Rio Azul, publicado no jornal Folha de Irati de 29/12/2005 a 06/01/2006, por meio do qual foi aposentado o Sr. CARLOS PRZYBYSZC, no cargo de Motorista.  
 O Aposentando ingressou no serviço público em 17/05/1994, contando com período de contribuição de 11 anos, 05 meses e 18 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 40 da Constituição Federal.  
 Os proventos correspondem a R\$ 352,17 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 10.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 11211/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14596/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 30 de agosto de 2006.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 744/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 9426/05  
 INTERESSADO: ROSANA DO ROCIO DE LIMA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 335/03, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no Diário Oficial do Município de 12/08/2003, por meio do qual foi aposentada a Sra. ROSANA DO ROCIO DE LIMA, no cargo de Fiscal.  
 O Aposentando ingressou no serviço público em 00/01/1991, contando com período de contribuição de 15 anos e 09 meses. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 40 da constituição Federal.  
 Os proventos correspondem a R\$ 310,05 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 26.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 10683/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14459/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 30 de agosto de 2006.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 745/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 221923/05  
 INTERESSADO: TANIA MARA DE CAMARGO GONÇALVES  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 294/02, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no Diário Oficial do Município de 05/11/2002, por meio do qual foi aposentada a Sra. TANIA MARA DE CAMARGO GONÇALVES, no cargo de Técnico Administrativo.  
 O Aposentando ingressou no serviço público em 13/08/1976, contando com período de contribuição de 27 anos, 08 meses e 08 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98.  
 Os proventos correspondem a R\$ 827,03 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 30.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 10471/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14523/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 30 de agosto de 2006.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 746/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 301980/06  
 INTERESSADO: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 1. Informações preliminares  
 Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social ao Programa do Voluntariado Paranaense de Londrina.  
 O objetivo proposto no convênio foi o repasse de recursos financeiros para custeio de despesas efetuadas na revisão do benefício de Prestação Contínua - BPC - 5ª Etapa, o valor pactuado foi de R\$ 22.986,00, sendo referente ao exercício de 2005.  
 O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 53610000500354-8.  
 O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Ivone Parente (CRC/PR 44751/0-6).  
 A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 6546/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.  
 O Ministério Público de Contas (Parecer 14645/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.  
 Curitiba, 30 de agosto de 2006.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 747/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 210356/06  
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GODOY MOREIRA  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 1. Informações preliminares  
 Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo CEDCA/FIA/IASP à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Godoy Moreira.  
 O objetivo proposto no convênio foi a aquisição de equipamentos, material de consumo, serviços de terceiros e pagamento pessoal, o valor pactuado foi de R\$ 8.917,34, sendo referente ao exercício de 2005.  
 Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 53600000400999-8, 53600000401000-7.  
 O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Marcos Antonio Colis (CRC/PR 41330/0-0).  
 A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 6766/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.  
 O Ministério Público de Contas (Parecer 14648/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.  
 Curitiba, 30 de agosto de 2006.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 748/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 188639/04  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 1. Informações preliminares  
 Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Congonhinhas.

O objetivo proposto no convênio foi a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede pública municipal, como contrapartida e prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública estadual, o valor pactuado foi de R\$ 75.888,22, sendo referente ao exercício de 2003.  
 Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 41000000365101-1, 41000000365149-6, 41000000365175-5, 41000000366186-6, 41000000366266-8, 41000000388543-8.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Mario Maduenho (CRC/PR 16477).  
 A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 6307/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.  
 O Ministério Público de Contas (Parecer 14135/06) opina pela aprovação da prestação de contas.  
 2. Considerações e Decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.  
 Curitiba, 30 de agosto de 2006.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 749/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 364230/06  
 INTERESSADO: GERALDA ARNAUT  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 8304/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 06/06/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. GERALDA ARNAUT, no cargo de Professor.  
 O Aposentando ingressou no serviço público em 02/04/1984, contando com período de contribuição de 30 anos, 05 meses e 23 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03 e art. 2º da EC 47/05. Os proventos correspondem a R\$ 2.516,64 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 59.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 11504/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14656/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03 e art. 2º da EC 47/05; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 30 de agosto de 2006  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 750/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 40378/05  
 INTERESSADO: DIMAS ROBERTO SAVIO  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 4809/04, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 15/12/2004, por meio do qual foi aposentado o Sr. DIMAS ROBERTO SAVIO, no cargo de Professor.  
 O Aposentando ingressou no serviço público em 05/02/1980, contando com período de contribuição de 35 anos, 03 meses e 18 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 2º da EC 41/03.  
 Os proventos correspondem a R\$ 2.730,48 mensais, conforme cálculo a fls. 70.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 5392/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12218/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 2º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 30 de agosto de 2006.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 751/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 156237/03  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 1. Informações preliminares  
 Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao Município de Mauá da Serra.  
 O objetivo proposto no convênio foi a urbanização de vias centrias da sede do município, perfazendo a execução de 1.380,00 m de meio-fios e 10.125,00 m² de calçadas, o valor pactuado foi de R\$ 82.759,14, sendo referente ao exercício de 2002.  
 O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 67000000200971-9.  
 O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Wagner Martinelli (CRC/PR 36365/0-5).  
 A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3352/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.  
 O Ministério Público de Contas (Parecer 8036/06) opina pela aprovação da prestação de contas.  
 2. Considerações e Decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.  
 Curitiba, 30 de agosto de 2006.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator







**PROCESSO N º** : 197821/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
**INTERESSADO** : CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2022/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11675/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para anexação de nova Certidão de tempo de serviço de acordo com as regras de transição, devendo ser demonstrado o bônus de 20% e o período adicional de contribuição (pedágio);  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 30 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 396913/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2024/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2220/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 30992-1/06-TC;  
**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
 Gabinete, 30 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 323355/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MARILENA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE MARILENA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2025/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2247/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 37853-9/05-TC;  
**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
 Gabinete, 30 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 228697/06  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : MOISES BERGAMO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2026/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº .../06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº \*\*\*\*\*-TC;  
**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
 Gabinete, 30 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 450500/03  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE TURVO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE TURVO  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2027/06

**I** – Com base na Instrução nº 1117/2006, de f. 101, da Diretoria de Execuções e, na forma do § 2º, do art. 514, do Regimento Interno, autorizo a expedição da certidão de quitação de débito, ao Senhor João Maria Prestes Bastos, referente ao item I, da Resolução nº 8305/05-TC, de 01 de novembro de 2005;  
**II** – À Diretoria de Protocolo para proceder ao arquivo provisório dos presentes autos;  
**III** – Publique-se.  
 Gabinete, 31 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 373158/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : PATRICK JOSÉ PATRITO  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 2031/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11490/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a juntada do Termo de Guarda e Responsabilidade definitivo para fins de registro da presente pensão;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 31 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 82106/04  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : VANESSA SIGWALT TROCHIMCZUK  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 2032/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11563/06, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para cumprimento do despacho nº. 1004/06 (fls.47);  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 31 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 222117/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : LUDOVICO YOUNJI SUZUKI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2033/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11255/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, requerendo a retificação dos cálculos de proventos, com a percepção da Representação de Gabinete e da Função Gratificada de forma integral e não proporcional;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 31 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 106346/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
**INTERESSADO** : ANTONIO ASTOLFO DA SILVA NETO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2034/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1142/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atendimento integral do citado Parecer;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 31 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 387957/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2035/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11613/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a apresentação dos documentos solicitados no referido Parecer;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 31 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 220785/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
**INTERESSADO** : EUNICE JOSÉ BORGES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2038/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11820/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 24767-5/06-TC;  
**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
 Gabinete, 31 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 362326/06  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : MARIA DE FATIMA LAZZARI DE FREITAS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2039/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11825/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para o envio dos autos de admissão da servidora em questão ou a composição de processo que contenha a documentação referente à interessada;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 31 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 114732/04  
**ORIGEM** : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2040/06

**I** – Não há como se prorrogar prazo recursal, uma vez que é estabelecido por lei, razão pela qual indefiro o presente pedido;  
**II** – Retorne à Secretaria da 1ª Câmara;  
**II** – Publique-se.  
 Gabinete, 31 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 272560/05  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : DORACI GUADAGNIN  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2041/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11858/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 31 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 279472/04  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**INTERESSADO** : TATIANE LAZARINI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2045/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11260/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adoção das medidas especificadas no citado Parecer;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 31 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 14258/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : TEREZINHA PIETRASZEK PITT  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2047/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11617/06, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para atendimento ao Parecer nº. 2981/06-DIJUR (fls. 93);  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 31 de agosto de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 235812/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO** : MARIA DE LIMA MOTA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2051/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 12049/06, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para a juntada do cálculo conforme demandado no Parecer nº. 6916/06-DIJUR (fls. 33);  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 1 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 361605/06  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : JOAO FONTOURA DE LARA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2052/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 12043/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a retificação do ato de aposentadoria e do cálculo de proventos, devendo ser adequado ao tempo de serviço do servidor;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 1 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 162220/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
**INTERESSADO** : ALBERTO SEISHO AKATSU  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 2053/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 12034/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 39778-0/00-TC;  
**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
 Gabinete, 1 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 235839/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO** : JANDIRA DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2054/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 12052/06, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para a juntada do cálculo conforme demandado no Parecer nº. 6913/06-DIJUR (fls. 42);  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 1 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 387426/06  
**ORIGEM** : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA  
**INTERESSADO** : JOANA FERNANDES TEODORO GONÇALVES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2055/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 12144/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a retificação do cálculo dos proventos e dos demais atos que se fizerem necessários, de acordo com o citado Parecer;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 1 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 94630/05  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : GERSON KRIECK  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2056/06  
Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº. 14907/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência interna do processo ao Serviço Médico desta Corte para pronunciamento, esclarecendo se a patologia que acomete o servidor (CID M 50.9 e M 51.9) se insere dentre aquelas mencionadas no artigo 48, § 1º da Lei Estadual nº. 12.398/98, a permitir a percepção de proventos integrais.  
Gabinete, 1 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 357667/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ODALIA CORDEIRO DE BRITO  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 2057/06  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11900/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que seja informado o número e a data do Diário Oficial que foi publicado o Ato de Benefício Previdenciário nº. 61715/06;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 1 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 365996/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ESTEVÃO KAVA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 2058/06  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº. 11904/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que seja informado o número e a data do Diário Oficial que foi publicado o Ato de Benefício Previdenciário nº. 61609/06;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 1 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 396880/05  
**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2059/06  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11838/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados no citado Parecer;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 1 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 364540/06  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2060/06  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11853/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que o Tribunal de Justiça encaminhe toda a documentação das admissões originárias do referido Concurso para que sejam registradas, já que todas foram posteriores a outubro de 1988, devendo instruir o processo, no que couber, todos os documentos determinados pela Instrução Técnica nº. 43/05-TC;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 1 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 376916/99  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2061/06  
**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;  
**II** - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 1 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 344522/06  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE QUARTO CENTENÁRIO  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE QUARTO CENTENÁRIO  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2064/06  
**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Maria Poloni Biazi para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 7301/06-DAT/CAS;  
**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 191408/06  
**ORIGEM** : FUNDO DE MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
**INTERESSADO** : FUNDO DE MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
**DESPACHO** : 2065/06  
**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Maurício Requião de Mello e Silva para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº. 252/06-DCE;  
**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
**III** – À Diretoria de Contas Estaduais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 201489/06  
**ORIGEM** : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
**INTERESSADO** : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2067/06  
**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Lucia Assumpção Montanhini para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 7306/06-DAT/CAS;  
**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 145618/03  
**ORIGEM** : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO** : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2069/06  
**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;  
**II** - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 287251/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2070/06  
**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Valter Richter para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 7143/06-DAT/CAS;  
**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 322219/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2071/06  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11805/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo na origem;  
**II** – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 364450/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CONTENDA  
**INTERESSADO** : LONGINES STIGAR TRAYANDVSKI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2072/06  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 12037/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para as providências solicitadas no referido Parecer;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 305055/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2073/06  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11734/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para as providências solicitadas no referido Parecer;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 300886/06  
**ORIGEM** : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA  
**INTERESSADO** : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2074/06  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2297/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 10657-5/06-TC;  
**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 305101/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2075/06  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2301/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 6782-0/03-TC;  
**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 228930/06  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : MARA CECILIA KLINGUELFUS WINAGRASKI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2076/06  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11957/06, da Diretoria Jurídica, determino a devolução do presente à origem;  
**II** – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de setembro de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

## Secretaria da Auditoria

**PROCESSO N º** : 15114/06  
**INTERESSADO** : MARIA BERNADETE MALANGA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**RELATOR** : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº.** 225/06  
**1.** Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora Nivel II – 11, LF-02, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 35, §1º, III, c/c o §5º da Constituição Estadual c/c com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº. 7005, do Paranaprevidência, publicada em 08/11/05, de f. 69.  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 473506, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7487/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
**2.** Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se, em retificação à publicação anterior. Tribunal de Contas, em 04 de setembro de 2006.  
**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

**PROCESSO N º** : 42-1/06  
**INTERESSADO** : IZABEL DIAS DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**RELATOR** : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº.** 226/06  
**1.** Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através do Decreto nº.360/05, da Prefeitura do Município de Sarandi, publicada em 10.12.2005.  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.2846/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6684/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
**2.** Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se, em retificação à publicação anterior. Tribunal de Contas, em 04 de setembro de 2006.  
**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator



Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Rosiley Maria Monteiro. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 89) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 90/91) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**. Curitiba, 28 de junho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 67793/06  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Entidade:** PARANAPREVIEDÊNCIA  
**Interessado:** OSMAR ALVES MACHADO  
**Decisão monocrática n.º:** 449/06  
**Ementa:** RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de Reserva Remunerada concedida ao servidor policial militar Osmar Alves Machado.  
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 37) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls.28/29) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**. Curitiba, 28 de junho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 479602/05  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** PARANAPREVIEDÊNCIA  
**Interessado:** CECI DE OLIVEIRA RODRIGUES  
**Decisão monocrática n.º:** 450/06  
**Ementa:** APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Ceci de Oliveira Rodrigues. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 91) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 92) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**. Curitiba, 28 de junho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 229599/04  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** PARANAPREVIEDÊNCIA  
**Interessado:** IRACI RODRIGUES ALVES  
**Decisão monocrática n.º:** 459/06  
**Ementa:** APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Iraci Rodrigues Alves. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 72) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 73) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**. Curitiba, 28 de junho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 230183/05  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** PARANAPREVIEDÊNCIA  
**Interessado:** FELIX SZRAJIA  
**Decisão monocrática n.º:** 548/06  
**Ementa:** APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor FELIX SZRAJIA. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 79) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 80) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**. Curitiba, 30 de junho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 468650/02  
**Assunto:** REVISÃO DE PROVENTOS  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**Interessado:** APARECIDA ZOLIN PEREIRA  
**Decisão monocrática n.º:** 549/06  
**Ementa:** REVISÃO DE PROVENTOS. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS concedida à servidora APARECIDA ZOLIN PEREIRA.  
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.34) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.34-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente revisão de proventos**. Curitiba, 30 de junho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 30674/05  
**Assunto:** PENSÃO  
**Entidade:** PARANAPREVIEDÊNCIA  
**Interessado:** ROSA LEPRE  
**Decisão monocrática n.º:** 550/06  
**Ementa:** PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada ROSA LEPRE.  
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.89) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.89-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**. Curitiba, 30 de junho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 128641/06  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** PARANAPREVIEDÊNCIA  
**Interessado:** ROMEU GOMES DE MIRANDA  
**Decisão monocrática n.º:** 551/06  
**Ementa:** APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao interessado ROMEU GOMES DE MIRANDA.  
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.70) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls.71/72) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**. Curitiba, 30 de junho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 114381/06  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
**Interessado:** ANTONIO MARUJO  
**Decisão monocrática n.º:** 552/06  
**Ementa:** APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor ANTONIO MARUJO. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.93) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.94) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**. Curitiba, 30 de junho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 41840/92  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**Interessado:** RENATO AFONSO GLASER  
**Decisão monocrática n.º:** 554/06  
**Ementa:** APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor RENATO AFONSO GLASER.  
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.75) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.75-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**. Curitiba, 30 de junho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 335457/05  
**Assunto:** PENSÃO  
**Entidade:** CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
**Interessado:** VANDERLI DA SILVA CAMARGO  
**Decisão monocrática n.º:** 555/06  
**Ementa:** PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de PENSÃO concedida ao interessado VANDERLI DA SILVA CAMARGO.  
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.34) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.34-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**. Curitiba, 30 de junho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 451038/04  
**Assunto:** PENSÃO  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
**Interessado:** AMÂNCIO CELESTRINO  
**Decisão monocrática n.º:** 556/06  
**Ementa:** PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de PENSÃO concedida ao servidor AMÂNCIO CELESTRINO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.22) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.22-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**. Curitiba, 30 de junho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 481654/04  
**Assunto:** PENSÃO  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
**Interessado:** CLAUDIO DIAS BRANCO  
**Decisão monocrática n.º:** 557/06  
**Ementa:** PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de PENSÃO concedida ao interessado CLAUDIO DIAS BRANCO.  
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.33) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.33-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**. Curitiba, 30 de junho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

PROCESSO N.º : 258790/06  
INTERESSADO : OSVALDO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO : RESERVA  
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 568/06.  
**1.** Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epigrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº.7955, publicada em 24.04.06, de f. 18. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7515/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10946/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
**2.** Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se em retificação à publicação anterior. Tribunal de Contas, em 04 de setembro de 2006.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Relator

**Processo n.º:** 67793/06  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Entidade:** PARANAPREVIEDÊNCIA  
**Interessado:** OSMAR ALVES MACHADO  
**Decisão monocrática n.º:** 573/06  
**Ementa:** RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de Reserva Remunerada concedida ao servidor policial militar OSMAR ALVES MACHADO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.27) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.28/29) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**. Curitiba, 3 de julho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator  
PROCESSO N.º : 243580/06  
INTERESSADO : JOSÉ ADIR COSTA  
ASSUNTO : RESERVA  
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 617/06.  
**1.** Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epigrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº. 6996 publicada em 07.11.05. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7517/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10655/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
**2.** Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se, em retificação à publicação anterior. Tribunal de Contas, em 04 de setembro de 2006.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Relator

**Processo n.º:** 80846/06  
**Assunto:** PENSÃO  
**Entidade:** PARANAPREVIEDÊNCIA  
**Interessada:** SECILIA DA SILVA DUDA  
**Decisão monocrática n.º:** 639/06  
**Ementa:** PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Secília da Silva Duda.  
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 27) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 28) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1.º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**. Curitiba, 11 de julho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 94456/06  
**Assunto:** PENSÃO  
**Entidade:** PARANAPREVIEDÊNCIA  
**Interessado:** DEONICE CARSTENS COELHO  
**Decisão monocrática n.º:** 704/06

**Ementa:** PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada DEONICE CARSTENS COELHO. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.62) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.63) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**  
Curitiba, 20 de julho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 74080/06  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** LIZETE FERREIRA DA COSTA  
**Decisão monocrática n.º:** 705/06  
**Ementa:** APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.  
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora LIZETE FERREIRA DA COSTA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 93) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.94) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**  
Curitiba, 20 de julho de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

PROCESSO N.º : 201390/98  
INTERESSADO : FRANCISCO CARDOSO  
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS  
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 770/06.  
1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, para inclusão da gratificação de incentivo pela titulação de mestrado, no percentual de 45%, prevista na Lei nº 11.713/97, através da Resolução nº4785, do Paranáprevidência, publicada em 15.12.2004, de f. 17.  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12585/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 446/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, em 3 de agosto de 2006.  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Relator

PROCESSO N.º : 291925/06  
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 812/06.  
1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizado pelo Tribunal de Justiça, para o provimento de 01 (cargo) de Oficial de Justiça C10I, da Comarca de Cerro Azul, por concurso público, disciplinado pelo Edital publicado no Diário de Justiça de 28.10.03 fls.129  
Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9631/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.13717/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, em 16 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N.º : 291755/06  
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 813/06.  
1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada Tribunal de Justiça, para o provimento de Oficial de Justiça D4 da Comarca de Maringá, por concurso público, disciplinado pelo Edital publicado no Diário de Justiça do Paraná de 25.03.03, fls.190.  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9567/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.13715/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, em 16 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N.º : 73523/02  
INTERESSADO : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA  
ASSUNTO : PENSÃO  
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 859/06.  
1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Nelirde de Oliveira Souza, concedida a seu cônjuge, acima referido e filha menor através da Portaria nº. 30/02, do Município de Querência do Norte, publicada em 01.03.02.  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9962/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13734/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.  
=Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2006.  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Relator

PROCESSO N.º : 229090/06  
INTERESSADO : RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 873/06.  
1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível I – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, §1º, I e §8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 7692, do Paranáprevidência, publicada em 10.03.06.  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6537/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13487/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2006.  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Relator

**Processo n.º:** 171523/04  
**Assunto:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**Entidade:** FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
**Responsável:** PAULO ROBERTO GODOY  
**Decisão monocrática n.º:** 877/06  
**Ementa:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.  
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 273/274 ) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 275) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**  
Curitiba, 1 de setembro de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 121337/06  
**Assunto:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
**Responsável:** ANTONIO CARLOS RAMPAZZO  
**Decisão monocrática n.º:** 878/06  
**Ementa:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.  
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Terra Boa em razão do convênio celebrado com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 41/42) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 43) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**  
Curitiba, 1 de setembro de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 166752/05  
**Assunto:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**Entidade:** FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
**Responsável:** CLEMENTE IVO JULLIATO  
**Decisão monocrática n.º:** 879/06  
**Ementa:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.  
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Associação Paranaense de Cultura em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 392 a 398 ) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 399) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**  
Curitiba, 1 de setembro de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 162978/05  
**Assunto:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE MARIALVA  
**Responsável:** HUMBERTO AMARO FELTRIN  
**Decisão monocrática n.º:** 880/06  
**Ementa:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.  
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Marialva em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 137/138) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 139) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**  
Curitiba, 1 de setembro de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 160637/04  
**Assunto:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**Entidade:** FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
**Responsável:** MOACIR PIFFER  
**Decisão monocrática n.º:** 881/06  
**Ementa:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.  
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Universidade Estadual do Oeste do Paraná em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 203/204) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 205) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**  
Curitiba, 1 de setembro de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 146380/03  
**Assunto:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**Entidade:** FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
**Responsável:** NEUSA ALTOÉ  
**Decisão monocrática n.º:** 883/06  
**Ementa:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.  
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos à Fundação Universidade Estadual de Maringá em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 438 a 440) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 441) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**  
Curitiba, 1 de setembro de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

**Processo n.º:** 78060/06  
**Assunto:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
**Responsável:** ALCEU RICARDO SWAROWSKI  
**Decisão monocrática n.º:** 885/06  
**Ementa:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.  
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos ao Município de Rio Negro em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, tendo por objeto a revisão do benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS – 5ª Etapa.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 32/33) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 34) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável.**  
Curitiba, 4 de setembro de 2006.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Auditor Relator

PROCESSO N.º : 309297/03  
**ENTIDADE :** CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
**ASSUNTO :** PENSÃO  
**INTERESSADO :** ELISA DIAS  
**DESPACHO :** 2002/06  
1. Trata-se de processo de requerimento de pensão encaminhado pela Sra. Elisa Dias, viúva do ex-Servidor Ottoniel Santos de Souza, lotado junto a Secretaria de Administração do Município de Maringá e falecido em 07 de janeiro de 2003, conforme Certidão de Óbito de fls. 06.  
Pela Informação nº 1636/06 de fls. 31, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 4033-7/01, relativo ao processo de admissão do servidor falecido.

**É o RELATÓRIO.**  
2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos até a **decisão definitiva nos autos nº 4033-7/01**, que se encontra no Gabinete deste Relator para deliberação.  
Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
SAUDI, 4 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

PROCESSO N.º : 388417/04  
**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**ASSUNTO :** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO :** 2027/06  
Vistos e examinados.  
1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal de cujo interessado é o Município de Londrina para o provimento de Agente Comunitário de Saúde.  
Pela Informação nº 1772/06 de fls. 86, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 313448/03, relativo à Admissão de Pessoal.

**É o RELATÓRIO.**  
2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos até a **decisão definitiva nos autos nº 388417/04**, que se encontram no Gabinete de Auditores, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.  
Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
SAUDI, 4 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor



Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
 SAUDI, 8 de agosto de 2006.  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Auditor

**PROCESSO N º : 374742/04**  
**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
**ASSUNTO :** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO :** 2092/06

Vistos e examinados.  
 1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal do qual o interessado é o Município de Guarapuava.  
 Pela Informação nº.1400/06 de fls. 55, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.374742/04, relativo à Admissão de Pessoal.  
**É o RELATÓRIO.**  
 2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.311570/04**, que se encontram no Gabinete de Auditores, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
 SAUDI, 8 de agosto de 2006.  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Auditor

**PROCESSO N º : 374750/04**  
**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
**ASSUNTO :** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO :** 2093/06

Vistos e examinados.  
 1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal do qual o interessado é o Município de Guarapuava.  
 Pela Informação nº.1395/06 de fls. 57, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.311570/04, relativo a Admissão de Pessoal.  
**É o RELATÓRIO.**  
 2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.311570/04**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
 SAUDI, 8 de agosto de 2006.  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Auditor

**PROCESSO N º : 44239/04**  
**ENTIDADE :** PARANAPREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**INTERESSADO :** ARILDO FULGENCIO DE ALMEIDA  
**DESPACHO :** 2098/06

Vistos e examinados.  
 1. Trata-se de processo de Aposentadoria do interesse de Arildo Fulgencio de Almeida ocupante do cargo de Delegado de Polícia.  
 Pela Informação nº.539/06 de fls. 52, manifesta-se a Diretoria de Contas Estaduais pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 26348-4/06, relativo a Aposentadoria.  
**É o RELATÓRIO.**  
 2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº. 26348-4/06**, que se encontram na Secretaria de Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
 SAUDI, 8 de agosto de 2006.  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Auditor

**PROCESSO N º : 420314/05**  
**ENTIDADE :** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**ASSUNTO :** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO :** 2105/06

Vistos e examinados.  
 1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal do interesse da Universidade Estadual de Maringá.  
 Pela Informação nº.481/06 de fls. 41, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.405307/05, relativo à Admissão de Pessoal.  
**É o RELATÓRIO.**  
 2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.405307/05**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se , devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
 SAUDI, 9 de agosto de 2006.  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Auditor

**PROCESSO N º : 100263/05**  
**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**INTERESSADO :** TERESINHA REIS ADÃO  
**DESPACHO :** 2106/06

Vistos e examinados.  
 1. Trata-se de processo de Aposentadoria da Sra.Teresinha Reis Adão ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.  
 Pela Informação nº.1698/06 de fls. 32, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.578646/03, relativo à Aposentadoria.  
**É o RELATÓRIO.**  
 2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.578646/03**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.  
 Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
 SAUDI, 9 de agosto de 2006.  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Auditor

**PROCESSO N º : 154009/04**  
**ENTIDADE :** PARANAPREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO :** PENSÃO  
**INTERESSADO :** HELDA MORO DA ROCHA  
**DESPACHO :** 2107/06

Vistos e examinados.  
 1. Trata-se de processo de Pensão da Sra.Helda Moro da Rocha viúva do Ex-Servidor Moacir Fidelis da Rocha.  
 Pela Informação nº.1723/06 de fls. 35, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.393640/04, relativo à Pensão.  
**É o RELATÓRIO.**  
 2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.393640/04**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
 SAUDI, 9 de agosto de 2006.  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Auditor

**PROCESSO N º : 270009/04**  
**ENTIDADE :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ASSUNTO :** REVISÃO DE PROVENTOS  
**INTERESSADO :** MARIA SIDNEIA GUSO KUSSUMOTO  
**DESPACHO :** 2109/06

Vistos e examinados.  
 1. Trata-se de processo de Revisão de Proventos da Sra.Maria Sidneia Gusso Kussumoto que segunda ela não levou horas extras.  
 Pela Informação nº.1584/06 de fls. 63, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.90162/05, relativo a Revisão de Proventos.  
**É o RELATÓRIO.**  
 2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.90162/05**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
 SAUDI, 9 de agosto de 2006.  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Auditor

**-PROCESSO N º : 236447/04**  
**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE DOURADINA  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**INTERESSADO :** INÊS DE MELO SOUZA  
**DESPACHO :** 2110/06

Vistos e examinados.  
 1. Trata-se de processo de Aposentadoria da Sra.Inês de Melo Souza Ex-Servidora ocupante do cargo de Zelador, a fim de requerer aposentadoria voluntária.  
 Pela Informação nº.1703/06 de fls.18, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.227111/04, relativo à Aposentadoria.  
**É o RELATÓRIO.**  
 2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.227111/04**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
 SAUDI, 9 de agosto de 2006.  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Auditor

**PROCESSO N º : 82076/04**  
**ENTIDADE :** PARANAPREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO :** PENSÃO  
**INTERESSADO :** EDITE GUERMANDI DOS SANTOS  
**DESPACHO :** 2111/06

Vistos e examinados.  
 1. Trata-se de processo de Pensão da Sra.Edite Guermandi dos Santos viúva do Ex-Servidor Aparecido Apolônio dos Santos, vem requerer o beneficio de pensão por morte.

Pela Informação nº.1715/06 de fls. 36, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.55856/03, relativo à Pensão.  
**É o RELATÓRIO.**  
 2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.55856/03**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
 SAUDI, 9 de agosto de 2006.  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Auditor

**PROCESSO N º : 140253/04**  
**ENTIDADE :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ASSUNTO :** PENSÃO  
**INTERESSADO :** ROGENIL CAVALIN  
**DESPACHO :** 2113/06

Vistos e examinados.  
 1. Trata-se de processo de Pensão do Sr.Rogenil Cavalin viúvo de Bernadeth Ivete Zeribetto Cavalin,a fim de requerer pensão por morte.  
 Pela Informação nº.1581/06 de fls. 67, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.111168/05, relativo à Pensão.  
**É o RELATÓRIO.**  
 2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.111168/05**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
 SAUDI, 9 de agosto de 2006.  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Auditor

**PROCESSO N º : 61435/04**  
**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
**ASSUNTO :** PENSÃO  
**INTERESSADO :** HELENA ALVES DOS ANJOS  
**DESPACHO :** 2114/06

Vistos e examinados.  
 1. Trata-se de processo de Pensão da Sra.Helena Alves dos Anjos viúva do Ex-Servidor Sr.Delfridio Alves dos Anjos o qual ocupava o cargo de Servente.  
 Pela Informação nº.1654/06 de fls. 37, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.267008/04, relativo à Pensão.  
**É o RELATÓRIO.**  
 2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.267008/04**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.  
 Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
 SAUDI, 9 de agosto de 2006.  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Auditor

**PROCESSO N º : 262912/02**  
**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE SARANDI  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**INTERESSADO :** TEREZINHA MENDES DE SOUZA  
**DESPACHO :** 2116/06

Vistos e examinados.  
 1. Trata-se de processo de Aposentadoria da Sra.Terezinha Mendes de Souza ocupante do cargo de Assistente de Creche,pede aposentadoria por idade.  
 Pela Informação nº.1573/06 de fls. 37, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.262912/02, relativo à Aposentadoria.  
**É o RELATÓRIO.**  
 2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.85017/02**, que se encontram no Gabinete de Auditores, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.  
 SAUDI, 9 de agosto de 2006.  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Auditor

**PROCESSO N º : 282316/01**  
**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE MARILENA  
**ASSUNTO :** PENSÃO  
**INTERESSADO :** RUTH HAUSER DOS SANTOS  
**DESPACHO :** 2123/06

Vistos e examinados.  
 1. Trata-se de processo de Pensão da Sra.Ruth Hauser dos Santos viúva de Pedro Francisco dos Santos, a qual requer Pensão Vitalícia.  
 Pela Informação nº1601/06 de fls. 49, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.282316/01, relativo à Pensão.  
**É o RELATÓRIO.**  
 2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.251295/02**, que se encontram no gabinete de Auditores, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.



PROCESSO N ° : 419738/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2176/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Município de Guarapuava.

Pela Informação nº.1330/06 de fls. 61, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 311570/04, relativo à Admissão de Pessoal.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.311570/04**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 11 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 374106/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2177/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Município de Guarapuava.

Pela Informação nº.1339/06 de fls. 49, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 311570/04, relativo a Admissão de Pessoal.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.311570/04**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 11 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 462013/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2178/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Município de Guarapuava.

Pela Informação nº. 1331/06 de fls. 46, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 311570/04, relativo a Admissão de Pessoal.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº. 311570/04**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 11 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 439143/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2179/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Município de Guarapuava

Pela Informação nº. 1324/06 de fls. 40, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 311570/04, relativo à Admissão de Pessoal.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº. 311570/04**, que se encontram na Secretaria de Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 11 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 415260/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2180/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Município de Guarapuava.

Pela Informação nº. 1334/06 de fls. 39, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 311570/04, relativo a Admissão de Pessoal.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº. 311570/04**, que se encontram na Secretaria de Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 11 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 374769/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2181/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Município de Guarapuava.

Pela Informação nº. 1405/06 de fls. 67, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 311570/04, relativo à Admissão de Pessoal.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº. 311570/04**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 11 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 417506/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2182/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Município de Guarapuava.

Pela Informação nº. 1370/06 de fls. 41, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 311570/04, relativo a Admissão de Pessoal.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº. 311570/04**, que se encontram na Secretaria de Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 11 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 438953/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2183/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Município de Guarapuava.

Pela Informação nº.1327/06 de fls. 37, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 311570/04, relativo à Admissão de Pessoal.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº. 311570/04**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 11 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 354792/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2184/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Município de Guarapuava.

Pela Informação nº. 1329/06 de fls. 40, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 311570/04, relativo à Admissão de Pessoal.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº. 311570/04**, que se encontram na Secretaria de Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 11 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 415155/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2185/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Município de Guarapuava.

Pela Informação nº. 1403/06 de fls. 40, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 311570/04, relativo a Admissão de Pessoal.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº. 311570/04**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 11 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 439046/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2186/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Município de Guarapuava.

Pela Informação nº.1371/06 de fls. 38, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 311570/04, relativo à Admissão de Pessoal.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº. 311570/04**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 11 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Processo n.º: 259460/06

**Origem:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO

**Assunto:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**Despacho n.º** : 2341/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 6544/06, de fls. 21/23, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.

Publique-se.

SAUDI, 18 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 58967/00

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2342/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Município de Maringá.

Pela Informação nº.1606/06 de fls. 71, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.373801/99, relativo a Admissão de Pessoal.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.373801/99**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 18 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 251737/06

ENTIDADE : INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2343/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Instituto de Ação Social do Paraná.

Pela Informação nº.322/06 de fls. 209, manifesta-se a Diretoria de Contas Estaduais pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.376435/04, relativo a Admissão de Pessoal.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.376435/04**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 18 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N.º** : 354830/04

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 2345/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Município de Guarapuava.

Pela Informação nº.1396/06 de fls. 42, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.311570/04, relativo a Admissão de Pessoal.

É o **RELATÓRIO**.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos n.º.311570/04**, que se encontram na Secretaria da Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 18 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**Processo n.º**: 134730/06

**Assunto**: Prestação de Contas Municipal

**Entidade**: Câmara Municipal de Farel

**Responsável**: Ângela Maria Moreira Kraus de Oliveira

**Despacho n.º** : 2386/06

**Citação**

**Ementa**: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 17 a 19.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 23 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

**Processo n.º**: 114446/06

**Assunto**: Prestação de Contas Municipal

**Entidade**: Câmara Municipal de Santa Amélia

**Responsável**: José Aparecido de Alcântara

**Despacho n.º** : 2388/06

**Citação**

**Ementa**: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 27 a 29.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 23 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

**Processo n.º**: 137098/06

**Assunto**: Prestação de Contas Municipal

**Entidade**: Município de Santa Amélia

**Responsável**: Roderjan Luiz Inforzato

**Despacho n.º** : 2389/06

**Citação**

**Ementa**: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 101 a 103.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 23 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

**Processo n.º**: 142490/06

**Assunto**: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Entidade**: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

**Responsável**: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

**Despacho n.º** : 2413/06

**Citação**

**Ementa**: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 313-44.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

**Processo n.º**: 140706/06

**Assunto**: Prestação de Contas Municipal

**Entidade**: Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí

**Responsável**: Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí

**Despacho n.º** : 2414/06

**Citação**

**Ementa**: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” de:– **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 12-32.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

**Processo n.º**: 140838/06

**Assunto**: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Entidade**: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

**Responsável**: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

**Despacho n.º** : 2415/06

**Citação**

**Ementa**: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 33-51.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

**Processo n.º**: 129087/06

**Assunto**: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Entidade**: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

**Responsável**: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

**Despacho n.º** : 2416/06

**Citação**

**Ementa**: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 47-67.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

**Processo n.º**: 126290/06

**Assunto**: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Entidade**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

**Responsável**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

**Despacho n.º** : 2417/06

**Citação**

**Ementa**: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 264-95.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

**Processo n.º**: 134528/06

**Assunto**: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Entidade**: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

**Responsável**: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

**Despacho n.º** : 2418/06

**Citação**

**Ementa**: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 144-77.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

**Processo n.º**: 134480/06

**Assunto**: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Entidade**: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

**Responsável**: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

**Despacho n.º** : 2419/06

**Citação**

**Ementa**: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 11-31.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

**Processo n.º**: 263913/06

**Origem**: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**Interessado**: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**Assunto**: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**Despacho n.º** : 2480/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 7165/06, de fls. 29, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.

Publique-se.

SAUDI, 29 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**Processo n.º**: 221021/06

**Origem**: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA

**Interessado**: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA

**Assunto**: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**Despacho n.º** : 2488/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 6173/06, de fls. 34/36, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.

Publique-se.

SAUDI, 29 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

**PROCESSO N.º** : 524945/03

**ENTIDADE** : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDINA

**ASSUNTO** : REVISÃO DE PROVENTOS

**INTERESSADO** : MARIA DE LOURDES FERNANDES CAPOCCI

**DESPACHO** : 2502/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 595/04, da Diretoria Jurídica junto ao Ministério Público, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 30 de agosto de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

**PROCESSO N.º** : 396794/06

**ENTIDADE** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**ASSUNTO** : PROCESSOS SERVIDORES TC

**INTERESSADO** : AGNALDO GOMES DOS SANTOS

**DESPACHO** : 2504/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

SAUDI, 30 de agosto de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

**PROCESSO N.º** : 294657/06

**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**ASSUNTO** : PENSÃO

**INTERESSADO** : CAROLINE KAIBERS

**DESPACHO** : 2505/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11425/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 30 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N.º** : 257855/05

**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO</**

**PROCESSO N °** : 318416/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : CECILIA RAMOS PEREIRA

**DESPACHO** : 2507/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10781/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 30 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 295340/05

**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

**DESPACHO** : 2508/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10615/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 30 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 263930/06

**ENTIDADE** : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

**ASSUNTO** : PENSÃO

**INTERESSADO** : MADALENA GONÇALVES DOS SANTOS

**DESPACHO** : 2509/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10430/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 30 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**Processo n.º:** 94716/04

**Origem:** FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

**Interessado:** EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

**Assunto:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**Despacho n.º** : 2511/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo na Instrução nº. 6880/06, de fls. 83/86, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.

Publique-se.

SAUDI, 30 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 317312/06

**ENTIDADE** : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : CREUSA CARDOSO MONTEIRO

**DESPACHO** : 2512/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10894/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 30 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 339928/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE LOANDA

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE LOANDA

**DESPACHO** : 2513/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10869/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 30 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 303095/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE LONDRINA

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 2514/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal no qual o interessado é o Município de Londrina.

Pela Informação nº2104/06 de fls. 65, manifesta-se a Diretoria de assunto Técnicos e Jurídicos pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.63518/06 relativo a Admissão de Pessoal.

**É o RELATÓRIO.**

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.63518/06**, que se encontram na Secretaria de Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de assuntos Técnicos e Jurídicos, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 30 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 182235/05

**ENTIDADE** : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 2515/06

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 39085-0/06, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme necessidades demonstradas pelo interessado.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para intimação e controle de prazo.

Publique-se.

SAUDI, 30 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 19560/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : LEILA MARIA TORRES

**DESPACHO** : 2525/06

Vistos e examinados.

1. Trata o presente processo de aposentadoria a pedido da servidora citada, ocupante do cargo de Escriturária, da Prefeitura Municipal de Rolândia.

Preliminarmente, opina a Diretoria Jurídica por diligência à origem para retificar o ato de aposentadoria, devendo constar no mesmo a fundamentação legal (artigo 8º da E.C. nº 20/98) e que a aposentadoria se deu com os proventos do cargo efetivo, uma vez que depois da referida Emenda, não é mais possível aposentadoria nos cargos em comissão.

Em cumprimento à diligência o Município juntou o documento de fls. 50, que trata de decisão judicial que concedeu liminar à interessada mantendo o valor dos seus proventos da forma inicialmente concedida.

Pelo parecer de f. 57, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo **sobrestamento do presente na origem, até a decisão final da demanda.**

É o relatório.

2. Conforme previsto no art. 427 do Regimento Interno, a análise da legalidade do presente processo de aposentadoria depende do julgamento da Ação Judicial interposta pela interessada.

Nessas condições, acolhendo-se a manifestação da unidade técnica, determino o **sobrestamento** do presente processo até decisão final da demanda.

Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, para remessa à origem, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, com subsequente retorno a esta Corte, para análise da legalidade da aposentadoria, em conformidade com a decisão judicial que vier a ser proferida.

Publique-se.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °** : 239230/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 2527/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 7353/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °** : 218.446/06

**ENTIDADE** : PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 2528/06

1. Face ao conteúdo na Instrução retro, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, determino a transferência de pendência inscrita no Sistema de Controle de Recursos dessa Diretoria para o exercício de 2006.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que se oficie a entidade, proceda-se às anotações pertinentes e ao arquivo provisório, até a prestação de contas complementar.

3. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °** : 266.904/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 2530/06

1. Face ao conteúdo na Instrução retro, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, determino a transferência de pendência inscrita no Sistema de Controle de Recursos dessa Diretoria para o exercício de 2006.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que se oficie a entidade, proceda-se às anotações pertinentes e ao arquivo provisório, até a prestação de contas complementar.

3. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °** : 176.751/06

**ENTIDADE** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 2531/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 7070/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °** : 262.879/06

**ENTIDADE** : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 2532/06

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °** : 255.546/06

**ENTIDADE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : MANOEL EUCLIDES PEREIRA

**DESPACHO** : 2533/06

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °** : 179152/02

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

**ASSUNTO** : PENSÃO

**INTERESSADO** : MARIA APARECIDA MARTINS AMORIM

**DESPACHO** : 2535/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11091/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

**PROCESSO N °** : 317428/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE SARANDI

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SARANDI

**DESPACHO** : 2537/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10468/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 294673/06

**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : JOSÉ GENERINO SQUINZANI

**DESPACHO** : 2538/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10631/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 527863/03

**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**ASSUNTO** : PENSÃO

**INTERESSADO** : ROSANA APARECIDA OLIVEIRA CRUZ

**DESPACHO** : 2541/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Pensão da Sra. Rosana Aparecida Oliveira Cruz, a qual requer pensão por morte do Ex-Servidor Waldir de Oliveira Cruz.

Pela Informação nº.1966/06 de fls. 73, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.252942/05, relativo a Pensão.

**É o RELATÓRIO.**

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº.252942/05**, que se encontram na Secretaria de Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 403452/05

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : LUIZ PROCOPIO DE ALMEIDA

**DESPACHO** : 2542/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10649/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 289270/06

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : PENSÃO

**INTERESSADO** : ANA MOREIRA CÔRTEZ

**DESPACHO** : 2543/06

**PROCESSO N °:** 394151/05

**ENTIDADE :** PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO :** REVISÃO DE PROVENTOS

**INTERESSADO :** AUGUSTA MARIA MENDES BARBOSA

**DESPACHO :** 2544/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 12990/05, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °:** 403676/03

**ENTIDADE :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**ASSUNTO :** APOSENTADORIA

**INTERESSADO :** ZULEIDE MARTINISKI

**DESPACHO :** 2545/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Aposentadoria da Sra.Zuleide Martiniski ocupante do cargo de Auxiliar de Administração,requer aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição.

Pelo Parecer nº 12409/05 de fls. 53, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº.265327/05, relativo a Aposentadoria.

**É o RELATÓRIO.**

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº.265327/05, que se encontram na Secretaria de Auditoria, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °:** 320948/05

**ENTIDADE :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**ASSUNTO :** APOSENTADORIA

**INTERESSADO :** FRANCISCO VALENTE DA COSTA

**DESPACHO :** 2548/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 5997/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °:** 317410/06

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE SARANDI

**ASSUNTO :** ADMISSÃO DE PESSOAL

**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE SARANDI

**DESPACHO :** 2549/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10386/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 31 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °:** 93.565/06

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE CIANORTE

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO :** 2550/06

1. Face ao contido na Instrução retro, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, determino a transferência de pendência inscrita no Sistema de Controle de Recursos dessa Diretoria para o exercício de 2006.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que se oficie a entidade, proceda-se às anotações pertinentes e ao arquivo provisório, até a prestação de contas complementar.

3. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 1 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °:** 368.533/05

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

**ASSUNTO :** APOSENTADORIA

**INTERESSADO :** MARLENE DE OLIVEIRA SOARES

**DESPACHO :** 2551/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 1 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °:** 53690/05

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO :** 2552/06

1- Junte-se aos autos o Protocolo nº 401.879/06.

2- Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de instrução e de parecer.

3- Publique-se.

SAUDI, 1 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °:** 53623/05

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO :** 2553/06

1- Junte-se aos autos o Protocolo nº 401.887/06.

2- Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de instrução e de parecer.

3- Publique-se.

SAUDI, 1 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °:** 34.890/05

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO :** 2554/06

1. Face ao contido na Instrução retro, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, fls. 100, determino a transferência de pendência inscrita no Sistema de Controle de Recursos dessa Diretoria para o exercício de 2007.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que se oficie a entidade, proceda-se às anotações pertinentes e ao arquivo provisório, até a prestação de contas complementar.

3. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 1 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °:** 277546/05

**ENTIDADE :** FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

**ASSUNTO :** APOSENTADORIA

**INTERESSADO :** SEBASTIANA RODRIGUES SANTOS

**DESPACHO :** 2560/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 1 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °:** 202.353/06

**ENTIDADE :** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

**DESPACHO :** 2561/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 7354/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 1 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO : 10.291-1/01**

**NATUREZA : RECURSO DE REVISTA**

**RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**DESPACHON ° 2.562/06**

**EMENTA. PEDIDO DE CÓPIAS. PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO. ENCAMINHAMENTO À PRESIDÊNCIA, CONFORME ART. 360, § 4º, do RITCPR.**

Trata-se de Pedido de Cópias do Senhor Olizandro José Ferreira, ex-presidente da Câmara Municipal de Araucária (fls. 2695).

2. Dispõe o art. 360, § 4º, do RITCPR:

"Art. 360. ....

§ 4º No caso de processo arquivado, exceto por apensamento a processo em aberto, caberá à Presidência do Tribunal decidir sobre os pedidos previstos no *caput*.". (Redação dada pela Resolução nº 02/2006).

3. Dessarte, tenho em vista o trânsito em julgado do Acórdão nº 939/06 - Segunda Câmara, determino a remessa dos autos, nos termos do art. 360, § 4º, do RITCPR, à Presidência deste Tribunal.

Publique-se.

GASL, 30 de agosto de 2006

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**Processo n.º:** 205727/06

**Origem:** MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

**Interessado:** MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

**Assunto:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**Despacho n.º :** 2566/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 395/06, de fls. 88, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "b" e inciso III, alínea "e" da Lei Complementar 113/2005.

Publique-se.

SAUDI, 1 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

**PROCESSO N °:** 34.912/05

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO :** 2570/06

1. Em conformidade à instrução retro, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, determino o apensamento dos autos nº 222.044/06 aos presentes.

2. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 390.796/06, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

3. Remeta-se este expediente à Diretoria de Análise de Transferências, para juntada aos autos e controle do prazo.

4. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °:** 173.263/03

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO :** 2571/06

1. Em conformidade à instrução retro, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, determino o apensamento dos autos nº 205.891/06 aos presentes.

2. Juntem-se aos autos a manifestação da defesa Protocolada sob nº 343.020/06.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferência e ao Ministério Público junto ao Tribunal para instrução e parecer.

4. Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °:** 192.030/06

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO :** 2574/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 7487/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °:** 187362/06

**ENTIDADE :** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

**DESPACHO :** 2575/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que esclareça em que consistia a insalubridade que ensejou o pagamento do adicional respectivo ao Instrutor João Carlos Alves, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °:** 40.875/03

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE IBAITI

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO :** 2577/06

1. Trata-se de prestação de contas de auxílio firmado com a SEDU, no valor de R\$ 21.036,16 (vinte e um mil, trinta e seis reais e dezesseis centavos), tendo como objetivo a execução de pavimentação urbana.

Após o contraditório, manifestam-se a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2250/06) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 7549/06), pela desaprovção das contas, em face da ausência de aplicação financeira do valor recebido, no período de 21/08/02 a 07/10/02

**É o relatório.**

2.Em que pesem as justificativas da entidade (f. 19/20) quanto à ausência de aplicação financeira dos recursos, resta caracterizada a infração ao disposto no §4º do art. 116 da Lei de Licitações.

Por se tratar de irregularidade passível de saneamento, pelo recolhimento do valor devido, pessoalmente, por parte do gestor, conforme reiterado entendimento deste Tribunal, mostra-se conveniente à abertura de novo contraditório.

Dessa forma, intime-se a dirigente da entidade, Roque Jorge Fadel, por ofício com aviso de recebimento, para que recolha ao Tesouro Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor relativo à aplicação financeira que deixou de ser feita, com os acréscimos legais, conforme cálculos a serem feitos pela Diretoria de Execuções, sob pena de desaprovção das presentes contas.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °:** 251.389/06

**ENTIDADE :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**ASSUNTO :** APOSENTADORIA

**INTERESSADO :** MARIANA RODRIGUES DAS NEVES

**DESPACHO :** 2617/06

Remetam-se os autos à origem, para que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba proceda à correção dos proventos e à nova remessa a esta Corte, nos termos do parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

SAUDI, 5 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N °:** 284.053/02

**ENTIDADE :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**ASSUNTO :** APOSENTADORIA

**INTERESSADO :** MARIA SALETE MAGNER

**DESPACHO :** 2619/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 5 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Aud

PROCESSO N º : 980/97

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE COLOMBO  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
INTERESSADO : MARIA DO ROCIO BERLEZ  
DESPACHO : 2621/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.  
SAUDI, 5 de setembro de 2006.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

PROCESSO N º : 334.167/05

ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
INTERESSADO : IVETE APARECIDA COSTA  
DESPACHO : 2622/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.  
SAUDI, 5 de setembro de 2006.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

PROCESSO N º : 518.551/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
INTERESSADO : MARA SUELI LUDWIG  
DESPACHO : 2623/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.  
SAUDI, 5 de setembro de 2006.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

PROCESSO N º : 108.799/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 2624/06

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica. Publique-se.  
SAUDI, 5 de setembro de 2006.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

PROCESSO N º : 492.196/05

ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 2625/06

Intime-se o Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica. Publique-se.  
SAUDI, 5 de setembro de 2006.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

## Ediciais

EDITAL Nº 113/06-DAT

PROCESSO Nº: 428358/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – INTERESSADO: IRENE BUENO GONÇALVES (CPF: 566.462.679-87). Por ordem do Relator, NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2078/06, às fls.51, fica, pelo presente EDITAL, citado a Senhora IRENE BUENO GONÇALVES (CPF: 566.462.679-87), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4184/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 30 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 114/06-DAT

PROCESSO Nº: 54212/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – INTERESSADO: NILVO ANTONIO PERLIN (CPF: 557.175.439-72). Por ordem do Relator, HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho nº 2492/06, às fls.142, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor NILVO ANTONIO PERLIN (CPF: 557.175.439-72), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5011/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 1 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 115/06-DAT

PROCESSO Nº: 152827/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS – INTERESSADO: MARIA DE LOURDES PEREIRA (CPF: 805.917.959-49). Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 1806/06, às fls.67, fica, pelo presente EDITAL, citada a Senhora MARIA DE LOURDES PEREIRA (CPF: 805.917.959-49), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2734/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 1 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 116/06-DAT

PROCESSO Nº: 187744/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL – INTERESSADO: JOANA FARIA ELIAS (CPF: 984.871.919-91). Por ordem do Relator, HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho nº 2217/06, às fls.261, fica, pelo presente EDITAL, citada a Senhora JOANA FARIA ELIAS (CPF: 984.871.919-91), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5095/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 1 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 117/06-DAT

PROCESSO Nº: 166577/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – INTERESSADO: JACIR ANTONIO CARDOZO (CPF: 252.591.219-53). Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 1599/06, às fls.264, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor JACIR ANTONIO CARDOZO (CPF: 252.591.219-53), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3653/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 1 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 118/06-DAT

PROCESSO Nº: 468589/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU – INTERESSADO: ROSA CHEVONICA JOEKEL (CPF: 000.574.169-66). Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2344/06, às fls.29, fica, pelo presente EDITAL, citada a Senhora ROSA CHEVONICA JOEKEL (CPF: 000.574.169-66), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5973/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 1 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 119/06-DAT

PROCESSO Nº: 382856/00 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA FILHAS DA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ DE JESUÍTAS. Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2362/06, às fls. 31, fica, pelo presente EDITAL, citada a CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA FILHAS DA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ DE JESUÍTAS – CNPJ 78004074/0004-36, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6482/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 1 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 120/06-DAT

PROCESSO Nº: 124327/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS – INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE (CPF: 112.565.409-00) e FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS (CPF: 201.644.839-34). Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2371/06, às fls. 41, ficam, pelo presente EDITAL, citados os Senhores ACINDINO RICARDO DUARTE (CPF: 112.565.409-00) e FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS (CPF: 201.644.839-34), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6597/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 1 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 121/06-DAT

PROCESSO Nº: 179250/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS – INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE (CPF: 112.565.409-00) e JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA (CPF: 027.518.109-00). Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2384/06, às fls.32, ficam, pelo presente EDITAL, citados os Senhores ACINDINO RICARDO DUARTE (CPF: 112.565.409-00) e JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA (CPF: 027.518.109-00), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5833/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 1 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 122/06-DAT

PROCESSO Nº: 179242/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS – INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA (CPF: 027.518.109-00) e FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS (CPF: 201.644.839-34). Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2394/06, às fls. 32, ficam, pelo presente EDITAL, citados os Senhores JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA (CPF: 027.518.109-00) e FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS (CPF: 201.644.839-34), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5926/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 1 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 123/06-DAT

PROCESSO Nº: 428188/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DOENTES E DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU. Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2605/06, às fls.17, fica, pelo presente EDITAL, citada a ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DOENTES E DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU – CNPJ 75429605/0001-00, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6339/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 4 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 124/06-DAT

PROCESSO Nº: 519453/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL – INTERESSADO: ADJAHYR BESTEL (CPF: 139.158.279-91). Por ordem do Relator, HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho nº 2543/06, às fls.76, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor ADJAHYR BESTEL (CPF: 139.158.279-91), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5917/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 4 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 125/06-DAT

PROCESSO Nº: 148912/04 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – INTERESSADO: IVANIR FRANCISCO OGLIARI (CPF: 285.514.359-49). Por ordem do Relator, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, constante do Despacho nº 808/06, às fls. 205, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor IVANIR FRANCISCO OGLIARI (CPF: 285.514.359-49), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5406/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 4 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 126/06-DAT

PROCESSO Nº: 240602/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – INTERESSADO: JACIR ANTONIO CARDOZO (CPF: 252.591.219-53). Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 1790/06, às fls. 148, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor JACIR ANTONIO CARDOZO (CPF: 252.591.219-53), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 214/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 4 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 127/06-DAT

PROCESSO Nº: 177533/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – INTERESSADO: JACIR ANTONIO CARDOZO (CPF: 252.591.219-53). Por ordem do Relator, constante do Despacho nº 1605/06, às fls. 29, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor JACIR ANTONIO CARDOZO (CPF: 252.591.219-53), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3672/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 4 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 128/06-DAT

PROCESSO Nº: 240629/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – INTERESSADO: JACIR ANTONIO CARDOZO (CPF: 252.591.219-53). Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 1791/06, às fls. 227, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor JACIR ANTONIO CARDOZO (CPF: 252.591.219-53), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 215/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 4 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 129/06-DAT

PROCESSO Nº: 181330/06 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA – INTERESSADO: MAURILIO DE PAULA JUNIOR (CPF: 411.357.769-20). Por ordem do Relator, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1357/06, às fls. 34, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor MAURILIO DE PAULA JUNIOR (CPF: 411.357.769-20), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5148/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 4 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 130/06-DAT

PROCESSO Nº: 74171/02 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ – INTERESSADO: EDEVAL SOARES NOGUEIRA (CPF: 838.200.359-15). Por ordem do Relator, NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2084/06, às fls. 371, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor EDEVAL SOARES NOGUEIRA (CPF: 838.200.359-15), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4719/06 e Parecer do MPJTC 10924/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 5 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 131/06-DAT

PROCESSO Nº: 428668/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DE GOIOERÊ. Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2606/06, às fls. 12, fica, pelo presente EDITAL, citada a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DE GOIOERÊ – CNPJ 77545598/0001-29, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6357/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 5 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

**EDITAL Nº 132/06-DAT**

**PROCESSO Nº: 427004/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA DE ITAÚNA DO SUL.** Por ordem do ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2607/06, às fls. 30, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **APMF DO COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA DE ITAÚNA DO SUL – CNPJ 01142128/0001-52**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6449/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, em 5 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

**EDITAL Nº 00101/2006 - DEX**

**PROCESSO nº 103.768/02 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.** Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 4.418/2005 do Tribunal Pleno, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **EDSON DUCCI FERREIRA, CPF nº 438.513.129-53** nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 9.277,06 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos)** Curitiba, 21 de agosto de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções).”

**EDITAL Nº 00102/2006 - DEX**

**PROCESSO nº 103.768/02 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.** Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 4.418/2005 do Tribunal Pleno, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **DERLI SILVA RODRIGUES, CPF nº 004.901.729-20** nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 9.277,06 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos)** Curitiba, 21 de agosto de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções).”

**EDITAL Nº 00116/2006 - DEX**

**PROCESSO nº 494.112/02 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL** Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 4.964/02 do Tribunal Pleno, ficam pelo presente **EDITAL**, intimados os Srs., **ADEMIR JOSÉ NODARI, CPF nº 254.495.759-04; AMAURI PEREIRA DE BONFIM, CPF nº 320.607.859-87; ANTONIO MENDES DOS SANTOS, CPF 126.325.979-00; AROLDO RIBAS DE BONFIM, CPF nº 184.015.549-34; DINARTE PEDROSO, CPF nº 056.711.599-20; LORI JOSE SCHENEIDER MARIANO, CPF nº 541.459.459-72; OSIRES BONTORIM, CPF nº 253.398.189-34 e VALDEMAR JOSÉ CASTRO, CPF nº 604.404.009-00**, nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, **individualmente** efetuem ou comprovarem o pagamento do valor de **R\$ 88.959,01 (oitenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e um centavo)** Curitiba, 04 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções).”

**“EDITAL Nº 00117/2006 - DEX**

**PROCESSO nº 494.112/02 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL.** Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 4.964/2002 do Tribunal Pleno, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **DARCY RIBEIRO DE CRISTO, CPF nº 034.757.279-00**, nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 426.466,49** (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Curitiba, 04 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções).”

**EDITAL Nº 00118/2006 - DEX**

**PROCESSO nº 115.375/02 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.** Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 1.034/2006 da Primeira Câmara, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **JOSÉ WIGINESKI, CPF nº 453.184.849-72**, nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 9.310,34** (nove mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos). Curitiba, 04 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções).”

**EDITAL Nº 00119/2006 - DEX**

**PROCESSO nº 87.486/02 – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.** Em cumprimento ao contido na Resolução nº 7.376/2005 do Tribunal Pleno, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **IDEVAL ARRAIS FERREIRA, CPF nº 160.055.549-72**, nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 959,25** (novecentos e cinqüenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Curitiba, 04 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções).”

**EDITAL Nº 00120/2006 - DEX**

**PROCESSO nº 100.702/00 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.** Em cumprimento ao contido na Resolução nº 6.348/2003 do Tribunal Pleno, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **RIZIO WACHOWICZ, CPF nº 005.067.299-15**, nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 3.506,17** (três mil, quinhentos e seis reais e dezessete centavos). Curitiba, 04 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções).”

**EDITAL Nº 00121/2006 - DEX**

**PROCESSO nº 129.632/04 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA.** Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 488/2006 da Segunda Câmara, ficam pelo presente **EDITAL**, intimados os Srs. **VALDIR DE OLIVEIRA LEMOS, cpf nº**

**299.048.119-20; DIVANSIR DE RAMOS SCROBUT, cpf nº 551.730.129-00 e a Sra. CIDELEI ELISA MORO MENDES, cpf nº 529.769.639-91**, nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuem ou comprovarem **individualmente** o pagamento do valor de **R\$ 2.560,85** (dois mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos). Curitiba, 05 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções).”

**EDITAL Nº 00122/2006 - DEX**

**PROCESSO nº 177.714/03 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES.** Em cumprimento ao contido no Despacho nº 793/06 do Conselheiro Henrique Naigeboren, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **OTONI DA SILVA PIRES, cpf nº 396.727.949-91**, nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 364,53** (trezentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e três centavos). Curitiba, 05 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções).”

**EDITAL Nº 00123/2006 - DEX**

**PROCESSO nº 149.455/96 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI.** Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 1.246/2006 da Segunda Câmara, ficam pelo presente **EDITAL**, intimados os Srs. **ADOLFO MEDEIROS DO NASCIMENTO, cpf nº 060.782.739-49; AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA, cpf nº 161.814.689-00; DARIO DE JESUS VARGAS, cpf nº 038.810.249-72; FERNANDO DE OLIVEIRA MARIANO, cpf nº 230.726.879-00; JACIR DE ALMEIDA, cpf. nº 340.534.339-91; JOÃO BATISTA MONTALDI, cpf nº 463.116.619-34; JOÃO EDMUNDO DE CARVALHO, cpf nº 025.128.909-53 e o Sr. SANDRO MORAES MEDEIROS, cpf nº 725.844.599-49**, nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuem ou comprovarem **individualmente** o pagamento do valor de **R\$ 26.832,69** (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos). Curitiba, 05 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções).”

**EDITAL Nº 00124/2006 - DEX**

**PROCESSO nº 267.000/02 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.** Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 262/2006 da Segunda Câmara, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **SILOM SCHIMIDT, cpf nº 152.862.829-20**, nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 308,03** (trezentos e oito reais e três centavos). Curitiba, 05 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções).”

**EDITAL Nº 00125/2006 - DEX**

**PROCESSO nº 150.107/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA.** Em cumprimento ao contido no Despacho nº 1855/06 do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, fica pelo presente **EDITAL**, intimada a Sra. **MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA, cpf nº 455.646.559-15**, nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 88,34** (oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Curitiba, 05 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções).”

## Atos de Alerta

**ATO DE ALERTA Nº 52/06**

Processo : 161517/06-TC  
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES  
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas **Helder Teófilo dos Santos**  
Fundamentação: Extrapolação de limite de 90% da despesa total com pessoal  
Despacho: nº 2811/2006 – Conselheiro Relator Nestor Baptista  
Instrução: nº 3398/2006 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 83489/06-TC  
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAFEARA  
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas **Mário Aparecido Bega**  
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação dos tributos  
Despacho: nº 2825/2006 – Conselheiro Relator Nestor Baptista  
Instrução: nº 3380/2006 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 63615/06-TC  
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas **Claiton Cleber Mendes**  
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação dos tributos  
Despacho: nº 2556/2006 – Conselheiro Relator Nestor Baptista  
Instrução: nº 3357/2006 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 142156/06-TC  
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas **José Forekevicz**  
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação dos tributos  
Despacho: nº 2822/2006 – Conselheiro Relator Nestor Baptista  
Instrução: nº 3138/2006 – Diretoria de Contas Municipais

**ATO DE ALERTA Nº 53/06**

Processo : 187796/06-TC  
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Luiz Antonio Liechocki  
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação de tributos  
Despacho: 2829/06 – Conselheiro Nestor Baptista  
Instrução: 3962/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 212111/06-TC  
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Luiz Antonio Liechocki  
Fundamentação: Extrapolação de limite de 90% da despesa total com pessoal  
Despacho: 2840/06 – Conselheiro Nestor Baptista  
Instrução: 4181/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 104262/06-TC  
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Benigno José Taffarel  
Fundamentação: Não efetividade das ações de cobrança dos impostos devidos pelos contribuintes do Município  
Despacho: 2826/06 – Conselheiro Nestor Baptista  
Instrução: 3381/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 70069/06-TC  
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PEROBAL  
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas :Antonio Colognesi Sobrinho  
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação de tributos  
Despacho: 2827/06 – Conselheiro Nestor Baptista  
Instrução: 3218/06 - Diretoria de Contas Municipais

**ATO DE ALERTA Nº 54/06**

Processo : 187800/06-TC  
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Luiz Antonio Liechocki  
Fundamentação: Déficit orçamentário  
Despacho: 2828/06 – Conselheiro Nestor Baptista  
Instrução: 3966/06 - Diretoria de Contas Municipais

Processo : 98630/06-TC  
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Isaac Tavares da Silva  
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação dos tributos  
Despacho: 2839/06 – Conselheiro Nestor Baptista  
Instrução: 4127/06 - Diretoria de Contas Municipais

Processo : 145490/06-TC  
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Luiz Fernando Ribas Carli  
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação dos tributos  
Despacho: 2838/06 – Conselheiro Nestor Baptista  
Instrução: 4037/06 - Diretoria de Contas Municipais  
Processo : 83322/06-TC

Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL  
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Marcos Antonio Voltarelli  
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação dos tributos  
Despacho: 2845/06 – Conselheiro Nestor Baptista  
Instrução: 4076/06 - Diretoria de Contas Municipais

**ATO DE ALERTA Nº 55/06**

Processo : 126711/06-TC  
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA  
Interessado: MUNICÍPIO DE JAPIRA  
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: João Renato Custódio  
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação dos tributos  
Despacho: 2846/06 – Conselheiro Nestor Baptista  
Instrução: 3943/06 - Diretoria de Contas Municipais

**ATO DE ALERTA Nº 56/06**

Processo : 88120/06-TC  
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA  
Interessado: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Pedro Eivaldo Ruiperes Selani  
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação dos tributos  
Despacho: 2847/06 – Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista  
Instrução: 4033/06 – Diretoria de Contas Municipais

## Informativos de Licitações

**AVISO DE CONVITE Nº 15/2006**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS, COM UNIDADES DE TERAPIAS INTENSIVAS MÓVEIS.  
DATA DE ABERTURA: 12 de setembro de 2.006, às 14:30 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  
INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).  
Curitiba, em 31/08/2006. Antonio Ferreira Rüppel Filho – Presidente da CPL/TC-PR.

**AVISO DE CONVITE Nº 16/2006**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3.240 QUILOGRAMAS DE CAFÉ  
DATA DE ABERTURA: 06 de setembro de 2.006, às 14:30 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  
INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).  
Curitiba, em 29/08/2006. Antonio Ferreira Rüppel Filho – Presidente da CPL/TC-PR.